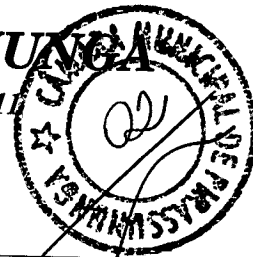




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4363 PROJETO DE LEI Nº 46/2013

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II **DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III **DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.28

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11 Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados por respectivos convênios



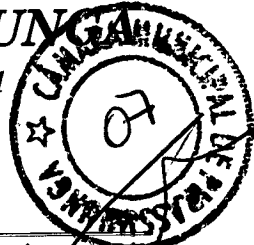
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 21 Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 22 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2013.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pela Prefeita Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2014.

Art. 25 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 26 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 19 de junho de 2013.

Otacilio José Barreiros
Presidente

Município de PIRASSUNUNGA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
 2014



LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

DISCRIMINAÇÃO	Realizado			Valores constantes - projeção			
	Arrecadado	Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
RECEITAS CORRENTES	138.648	149.363	161.221	169.570	178.493	187.806	
RECEITA TRIBUTÁRIA	27.193	30.485	34.195	36.010	37.839	39.765	
Impostos	23.430	26.401	29.535	31.100	32.650	34.300	
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	8.323	8.552	10.600	11.200	11.760	12.350	
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	1.671	1.977	1.850	1.950	2.050	2.160	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	12.339	14.598	16.000	16.800	17.640	18.530	
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.097	1.274	1.085	1.150	1.200	1.260	
Taxas	3.763	4.084	4.660	4.910	5.189	5.465	
Pelo Exercício do Poder de Polícia	842	1.050	1.300	1.365	1.433	1.500	
Pela prestação de serviços	2.921	3.034	3.360	3.545	3.756	3.965	
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0	0	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0	0	0	0	
Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0	0	
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0	0	
RECEITA PATRIMONIAL	3.584	2.641	3.081	3.235	3.405	3.579	
Receitas Imobiliárias	186	429	491	510	536	563	
Receitas de Valores Mobiliários	3.275	2.109	2.500	2.625	2.760	2.900	
Demais Receitas Patrimoniais	123	103	90	100	109	116	
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0	
Receita industrial	0	0	0	0	0	0	
Receita de serviços	13.526	16.759	18.200	19.462	20.812	22.255	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	102.508	111.655	118.704	124.420	130.671	137.154	
Transferências da União	35.014	37.467	38.646	40.575	42.605	44.735	
Fundo de Participação dos Municípios	22.315	22.965	24.000	25.200	26.460	27.780	
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	134	189	189	198	208	220	
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	0	
Outras Transferências da União	12.565	14.313	14.457	15.177	15.937	16.735	
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	228	241	254	267	280	294	
Transferências do SUS	8.225	9.856	9.600	10.080	10.584	11.113	
Transferência do Salário-educação (FNDE)	2.207	2.494	2.800	2.940	3.087	3.240	
Demais Transferências do FNDE	915	1.003	1.050	1.100	1.155	1.215	
Transferências do FNAS	403	337	353	370	390	410	
Demais Transferências da União	587	382	400	420	441	463	
Transferências dos Estados	47.873	52.768	56.570	59.152	62.114	65.196	
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	38.415	42.498	45.000	47.000	49.350	51.800	
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	8.878	9.793	11.000	11.550	12.130	12.730	
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr./Exportações	334	335	350	370	390	410	
Transferência Financeira da CIDE	201	104	180	190	200	210	
Demais Transferências dos Estados	45	38	40	42	44	46	
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	17.790	19.284	21.000	22.050	23.200	24.360	
Transferências de Instituições Privadas	53	87	92	97	102	107	
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0	
Transferências de Pessoas	14	44	46	48	50	52	
Transferências de Convênios	1.764	2.005	2.350	2.498	2.600	2.704	
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	6.252	3.023	3.200	3.360	3.530	3.700	
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0	
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	14.415	15.200	16.159	16.917	17.764	18.647	
RECEITAS DE CAPITAL	1.946	6.706	3.878	4.096	4.211	4.326	
Operações de crédito	1.517	82	100	100	100	100	
ALIENAÇÃO DE BENS	48	24	25	26	27	28	
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	0	
Alienação de Bens Imóveis	48	24	25	26	27	28	
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0	
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	0	
Transferências de capital	0	6.359	3.500	3.700	3.800	3.900	
Outras receitas de capital	381	241	253	270	284	298	
Total geral das receitas	140.594	156.069	165.099	173.666	182.704	192.132	
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0	

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-04-2013 e hora de emissão 13:04
 MUDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4363

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Município de PIRASSUNUNGA
Quadro II
~~CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS~~

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014



LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2011	Empenhado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
DESPESAS CORRENTES	118.690	132.702	139.748	147.015	155.772	164.900
1 Pessoal e Encargos Sociais	58.272	69.721	74.693	79.925	86.175	92.669
2 Juros e Encargos da Dívida	205	197	205	219	234	251
3 Outras Despesas Correntes	60.213	62.784	64.850	66.871	69.363	71.980
DESPESAS DE CAPITAL	23.561	23.516	25.346	26.646	26.927	27.227
4 Investimentos	22.790	22.425	24.389	25.660	25.910	26.180
5 Inversões Financeiras	0	47	47	47	47	47
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	47	47	47	47	47
6 Amortização da Dívida	771	1.044	910	939	970	1.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	5	5	5	5
Para suplementações	0	0	5	5	5	5
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	142.251	156.218	165.099	173.666	182.704	192.132
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-04-2013 e hora de emissão 13:04

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

[Handwritten Signature]

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº **4363**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Pirassununga
Estado de São Paulo
BALANÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
 2014



LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.441	11.065	10.046	9.840	9.650	9.485
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	7.352	6.598	6.046	5.840	5.650	5.485
Precatórios posteriores a 5.5.2000	4.089	4.467	4.000	4.000	4.000	4.000
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	0	0	0	0	0	0
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - INSS	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	23.048	24.632	22.215	23.216	24.217	25.218
Ativo Disponível	27.141	27.416	25.000	26.000	27.000	28.000
Haveres financeiros	218	216	215	216	217	218
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	218	216	215	216	217	218
-) Restos a Pagar processados	4.311	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-11.607	-13.567	-12.169	-13.376	-14.567	-15.733
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-11.607	-13.567	-12.169	-13.376	-14.567	-15.733

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-1.207	-1.191	-1.166
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	-1.960	1.398	-1.265	-1.304	-1.334

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-04-2013 e hora de emissão 13:04

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4363

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2014

ANP - Demonstrativo 1 (LRP, art. 4º, § 1º)

R\$ - milhares

Especificação	2014			2015			2016		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (100 / PPI = 100)	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB (100 / PPI = 100)	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB (100 / PPI = 100)
Receita total	182.019	173.666	0,0106	200.109	182.704	0,0108	219.904	192.132	0,0110
Receitas primárias (I)	179.136	170.915	0,0104	196.947	179.817	0,0106	216.439	189.104	0,0108
Despesa total	182.019	173.666	0,0106	200.109	182.704	0,0108	219.904	192.132	0,0110
Despesas primárias (II)	180.805	172.508	0,0105	198.790	181.500	0,0107	218.473	190.881	0,0109
Resultado primário (III)=(I-II)	-1.669	-1.593	-0,0001	-1.843	-1.683	-0,0001	-2.033	-1.777	-0,0001
Resultado Nominal	-1.265	-1.207	-0,0001	-1.304	-1.191	-0,0001	-1.334	-1.166	-0,0001
Dívida pública consolidada	10.313	9.840	0,0006	10.569	9.650	0,0006	10.856	9.485	0,0005
Dívida consolidada líquida	-14.019	-13.376	-0,0008	-15.954	-14.567	-0,0009	-18.007	-15.733	-0,0009
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

*FONTE: CM - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-Abr-2013 e hora de emissão 16:04

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2014.

MLDO tabela 1 - Conan LTDA - www.conan.com.br

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº
4363

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Município de Pirassununga
 LEI Nº 4363/2013
 ANEXO DE METAS FISCAIS



Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2014

AMP - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	Metas Pre- vistas em 2012 (a)	%	Metas Realizadas em 2012 (b)	%	Variação	
					PIB	PIB
Receita Total	176.286	0,0121	156.069	0,0107	-20.217	-11,4683
Receita Primária (I)	176.166	0,0121	153.878	0,0105	-22.288	-12,6517
Despesa Total	174.204	0,0120	156.218	0,0107	-17.986	-10,3247
Despesa Primária (II)	174.014	0,0119	154.977	0,0106	-19.037	-10,9399
Resultado Primário (III)=(I-II)	2.152	0,0001	-1.099	0,0000	-3.251	-151,0688
Resultado Nominal	12.060	0,0008	-1.960	-0,0001	-14.020	-116,2521
Dívida Pública Consolidada	11.176	0,0008	11.065	0,0007	-111	-0,9932
Dívida Consolidada Líquida	-11.871	-0,0008	-13.567	-0,0009	-1.696	0,0014

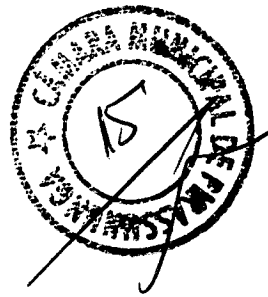
*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-04-2013 e hora de emissão 16:04

MLDO tabela 2 - Conan LTDA - www.conan.com.br

[Handwritten Signature]

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4363

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita total	136.672	161.036	17,83	160.796	-0,15	182.019	13,20	200.109	9,94	219.904	9,89	
Receitas Primárias (I)	136.672	161.036	17,83	160.796	-0,15	179.136	11,41	196.947	9,94	216.439	9,90	
Despesa total	134.841	158.954	17,88	160.796	1,16	182.019	13,20	200.109	9,94	219.904	9,89	
Despesas Primárias (II)	134.841	158.954	17,88	160.796	1,16	180.805	12,44	198.790	9,95	218.473	9,90	
Resultado primário (III)=(I-II)	1.831	2.082	13,71	0	0,00	-1.669	0,00	-1.843	10,43	-2.034	10,36	
Resultado Nominal	12.060	12.060	0,00	-1.732	-114,36	-1.265	-26,96	-1.304	3,08	-1.334	2,30	
Dívida pública consolidada	8.926	8.926	0,00	11.445	28,22	10.313	-9,89	10.569	2,48	10.856	2,72	
Dívida pública líquida	-14.121	-14.121	0,00	-15.033	6,46	-14.019	-6,75	-15.954	13,80	-18.007	12,87	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita total	153.041	171.084	11,79	160.796	-6,01	173.666	8,00	182.704	5,20	192.132	5,16	
Receitas primárias (I)	153.041	171.084	11,79	160.796	-6,01	170.915	6,29	179.817	5,21	189.104	5,16	
Despesa total	150.990	168.872	11,84	160.796	-4,78	173.666	8,00	182.704	5,20	192.132	5,16	
Despesas primárias (II)	150.990	168.872	11,84	160.796	-4,78	172.508	7,28	181.500	5,21	190.881	5,17	
Resultado primário (III)=(I-II)	2.051	2.212	7,85	0	0,00	-1.593	0,00	-1.683	5,65	-1.777	5,59	
Resultado Nominal	13.504	12.812	-5,12	-1.732	-113,52	-1.207	-30,31	-1.191	-1,33	-1.166	-2,10	
Dívida pública consolidada	9.995	9.482	-5,13	11.445	20,70	9.840	-14,02	9.650	-1,93	9.485	-1,71	
Dívida pública líquida	-15.812	-15.002	-5,12	-15.033	0,21	-13.376	-11,02	-14.567	8,90	-15.733	8,00	

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-04-2013 e hora de emissão 16:04

*ML00 Tabela 3 - Conasa LTDA - www.conasa.com.br

[Handwritten Signature]

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4363

Município de Pirassununga
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

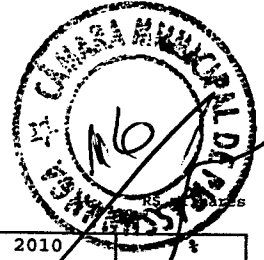


Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
 2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	137.116	100,00	129.129	100,00	111.871	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	137.116	100,00	129.129	100,00	111.871	100,00

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-04-2013 e hora de emissão 16:04

MDO tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4363

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Município de Pirassununga
 Diretoria de Contabilidade e Orçamento
 ANEXO DE METAS FISCAIS



Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2014

AMP - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	24	47	25
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
	24	47	25

Despesas Executadas	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	2.803	1.858	2.029
Investimentos	2.803	1.858	1.069
Inversões Financeiras	2.401	1.471	627
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	402	387	442
Regime Geral de Previdência Social	0	0	960
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	960

Saldo Financeiro	2012	2011	2010
Saldo do Exercício Anterior			6.224
VALOR (III)	-370	2.409	4.220

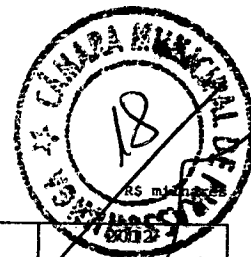
*FONTE: CN - SIPPMP - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais . Unidade responsável - CONTABILIDADE . Data de emissão 26-04-2013 e hora de emissão 16:04

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº **4363**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Município de Pirassununga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014



AMF - Demonstrativo 6 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Receitas	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	0	0	0

Despesas	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	0	0	0

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-04-2013 e hora de emissão 16:04

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4363

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO DE METAS FISCAIS

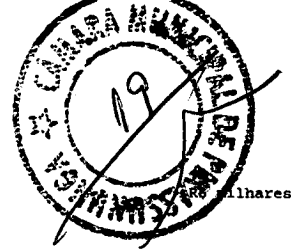


Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6 - Conan LTDA - www.conan.com.br

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº

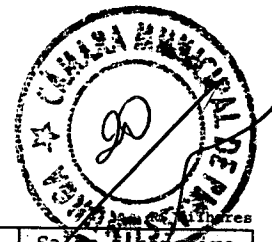
4363

CÂMARA MUNICIPAL DE RIRASSUNUNGA

MUNICÍPIO DE RIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014



AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do exercicio (d) = (d ex. ant.) + (c)
2012	-----	-----	-----	
2013			-	0
2014			-	0
2015			-	0
2016			-	0
2017			-	0
2018			-	0
2019			-	0
2020			-	0
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0
2051			-	0
2052			-	0
2053			-	0
2054			-	0

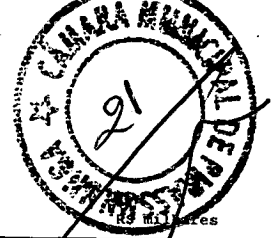
A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4363

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d) = (d ex. ant.) + (c)
2055			-	0
2056			-	0
2057			-	0
2058			-	0
2059			-	0
2060			-	0
2061			-	0
2062			-	0
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082			-	0
2083			-	0
2084			-	0
2085			-	0
2086			-	0
2087			-	0

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-04-2013 e hora de emissão 16:04

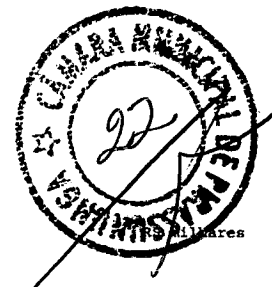
A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4363

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Município de Pirassununga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

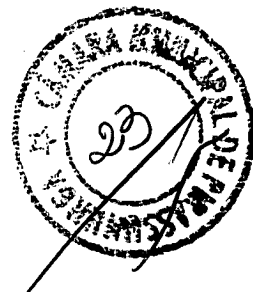
Fonte e Notas Explicativas

MLOO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. Mendes".

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4363

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2014

ANF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
IPTU	ISENÇÃO	Aposentados e Pensionistas-Lei 2110/1990 e 2126/90	5	5	5	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	ISENÇÃO	Portadores de defici Li 2524/93 Dec 2673/02	2	2	2	Crescimento Vegetativo de IPTU
IPTU	ISENÇÃO	Ex Combatentes da 2ª Guerra Lei 1466/1981	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	ISENÇÃO	Constr Residenciais até 70 m2 Lei Compl 81/07	12	12	12	Crescimento Vegetativo do IPTU
TAXA DE LICENÇA	ISENÇÃO	TX Fiscal Licença com ambulantes p Deficientes e Sexagenário	2	2	2	Crescimento Vegetativo
TAXA DE FISCALIZAÇÃO	ISENÇÃO	Licença p execução de Obras Constr Civil e similares-Lei-81	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
TAXA DE FISCALIZAÇÃO	ISENÇÃO	Constr Barracoes dest a guarda de mat de obras lic p pref	2	2	2	Crescimento Vegetativo
TAXA DE FISCALIZAÇÃO	ISENÇÃO	Constr até 70m2 casa pop Lei 81/07	3	3	3	Crescimento Vegetativo

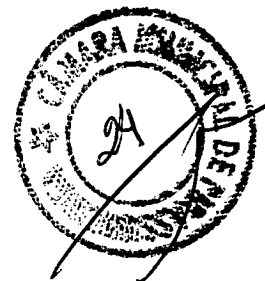
ML20 Tabela 7 - Câmara Ltda - www.comam.com.br

[Handwritten Signature]

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº

4363

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renda de Receita
2014

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renda de receita prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
IPTU	ISENÇÃO	Port Defic Física Lei 81/07 art 126	5	5	5	Crescimento Vegetativo
IPTU	ISENÇÃO	Ent Benef utilidade Publica Lei	10	10	10	Crescimento Vegetativo
IPTU	ISENÇÃO	Instalação de Novas Empresas-Lei Compl 78/07-PRODEP	300	300	300	Crescimento Vegetativo
ISSQN	ISENÇÃO	Instalação Novas Empresas-Lei Compl 78/07-PRODEP	100	100	100	Crescimento Vegetativo
TAXA DE SEPULTAMENTO	ISENÇÃO	Asilos de Velhice Ent Decl Utilidade Publica	10	10	10	Crescimento Vegetativo
TAXA DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR	ISENÇÃO	Entidades Dec utilidade Publica	10	10	10	Crescimento Vegetativo
TOTAL			465	465	465	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-Abr-2013 e hora de emissão 16:04

Fontes e notas explicativas:

R120 Tabela 7 - Conas LTDA - www.conas.com.br

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4363

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Município de PIRASSUNUNGA
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 ANEXO DE METAS FISCAIS



Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente de Receita	7.217
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	16.917
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-9.700
Redução Permanente de Despesa (II)	9.700
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-Abr-2013 e hora de emissão 16:04
 FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-Abr-2013 e hora de emissão 16:04

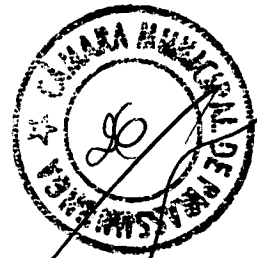
MLDO tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br

[Handwritten signature]

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4363

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA



Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2013 = 1.0000)
2011	6.64	0.8930409
2012	5.40	0.9412651
2013	6.24	1
2014	4.81	1.0481
2015	4.50	1.0952645
2016	4.50	1.1445514

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

R\$ milhares PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2011	1.535.581.744	1.371.337.303
2012	1.548.171.442	1.457.239.747
2013	1.597.712.995	1.597.712.995
2014	1.645.644.385	1.724.799.880
2015	1.695.013.717	1.856.488.351
2016	1.745.864.132	1.998.231.237

Metodologia de Cálculo:

- As taxas de inflação de 2011 e 2012 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2013 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, compatíveis com as expectativas do Governo Federal. Para 2014 a 2016 considerou-se as metas atuais de inflação utilizadas pelo CMN, de 4,5% (centro da meta), medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA.
- PIB Nacional de 2011 e 2012 (valores correntes) obtido junto ao IBGE. Para os demais anos empregou-se um crescimento real de 3,2% em 2013 e de 3,0% em cada um dos anos de 2014 a 2016.
- PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente a 2010, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 33,10% (PIB-pm São Paulo Valor Corrente de R\$ 1.247.596.000 mil / PIB-pm Nacional Valor Corrente de R\$ 3.770.085.000 mil).

MIDO Inflação - Conar LTDA - www.conar.com.br

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº

4363

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2014

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	4.000	Redução das Horas Extras	4.000
Total	4.000	Total	4.000

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 09-05-2013 e hora de emissão 15:05

Fontes e notas explicativas:

MDO ARF - Riscos Fiscais - Conam LTDA - www.conam.com.br



A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4363



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 46/2013 -

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII
DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11 Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

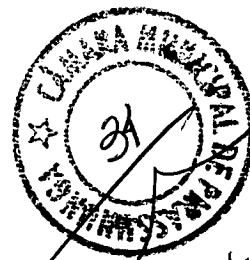
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação. X

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 21 Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 22 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2013.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pela Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2014.

Art. 25 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subseqüente.

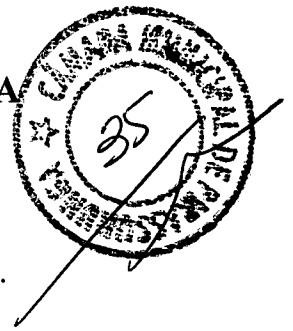
Art. 26 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 29 de abril de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

[Faint, illegible text]

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 04 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 04 de 2013

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 30 de 04 de 2013

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 06 de 2013

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 30 de 04 de 2013

(Presidente)

Aprovada em 2ª discussão.
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 06 de 2013

Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 30 de 04 de 2013

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões, 30 de 04 de 2013

(Presidente)

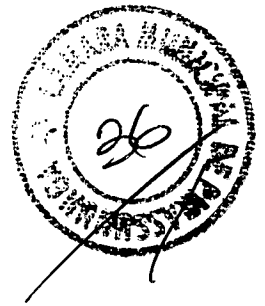
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 04 de 2013

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo **dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências**, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o Anexo de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os exercícios seguintes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo é que submetemos à Colenda Câmara o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014.

Pirassununga, 29 de abril de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Município de PIRASSUNUNGA

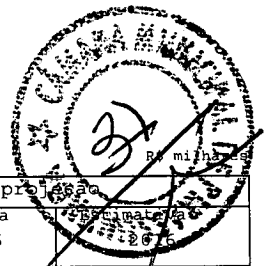
Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II



DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção				
	Arrecadado 2011	Arrecadado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015		
RECEITAS CORRENTES	138.648	149.363	161.221	169.570	178.493		187.806
RECEITA TRIBUTÁRIA	27.193	30.485	34.195	36.010	37.839		39.765
Impostos	23.430	26.401	29.535	31.100	32.650		34.300
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	8.323	8.552	10.600	11.200	11.760		12.350
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	1.671	1.977	1.850	1.950	2.050		2.160
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	12.339	14.598	16.000	16.800	17.640		18.530
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.097	1.274	1.085	1.150	1.200		1.260
Taxas	3.763	4.084	4.660	4.910	5.189		5.465
Pelo Exercício do Poder de Polícia	842	1.050	1.300	1.365	1.433		1.500
Pela prestação de serviços	2.921	3.034	3.360	3.545	3.756		3.965
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0		0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0	0	0		0
Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0		0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0		0
RECEITA PATRIMONIAL	3.584	2.641	3.081	3.235	3.405		3.579
Receitas Imobiliárias	186	429	491	510	536		563
Receitas de Valores Mobiliários	3.275	2.109	2.500	2.625	2.760		2.900
Demais Receitas Patrimoniais	123	103	90	100	109		116
Receita agropecuária	0	0	0	0	0		0
Receita industrial	0	0	0	0	0		0
Receita de serviços	13.526	16.759	18.200	19.462	20.812		22.255
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	102.508	111.659	118.704	124.420	130.671		137.154
Transferências da União	35.014	37.467	38.646	40.575	42.605		44.735
Fundo de Participação dos Municípios	22.315	22.965	24.000	25.200	26.460		27.780
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	134	189	189	198	208		220
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0		0
Outras Transferências da União	12.565	14.313	14.457	15.177	15.937		16.735
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	228	241	254	267	280		294
Transferências do SUS	8.225	9.856	9.600	10.080	10.584		11.113
Transferência do Salário-educação (FNDE)	2.207	2.494	2.800	2.940	3.087		3.240
Demais Transferências do FNDE	915	1.003	1.050	1.100	1.155		1.215
Transferências do FNAS	403	337	353	370	390		410
Demais Transferências da União	587	382	400	420	441		463
Transferências dos Estados	47.873	52.768	56.570	59.152	62.114		65.196
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	38.415	42.498	45.000	47.000	49.350		51.800
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	8.878	9.793	11.000	11.550	12.130		12.730
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	334	335	350	370	390		410
Transferência Financeira da CIDE	201	104	180	190	200		210
Demais Transferências dos Estados	45	38	40	42	44		46
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	17.790	19.284	21.000	22.050	23.200		24.360
Transferências de Instituições Privadas	53	87	92	97	102		107
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0		0
Transferências de Pessoas	14	44	46	48	50		52
Transferências de Convênios	1.764	2.005	2.350	2.498	2.600		2.704
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	6.252	3.023	3.200	3.360	3.530		3.700
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0		0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	14.415	15.200	16.159	16.917	17.764		18.647
RECEITAS DE CAPITAL	1.946	6.706	3.878	4.096	4.211		4.326
Operações de crédito	1.517	82	100	100	100		100
ALIENAÇÃO DE BENS	48	24	25	26	27		28
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0		0
Alienação de Bens Imóveis	48	24	25	26	27		28
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0		0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0		0
Transferências de capital	0	6.359	3.500	3.700	3.800		3.900
Outras receitas de capital	381	241	253	270	284		298
Total geral das receitas	140.594	156.069	165.099	173.666	182.704		192.132
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0		0

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-04-2013 e hora de emissão 13:04

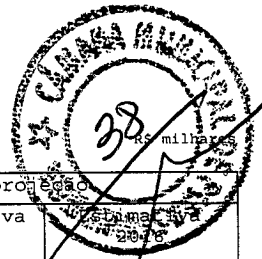
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II



Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2011	Empenhado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
DESPESAS CORRENTES	118.690	132.702	139.748	147.015	155.772	164.900
1 Pessoal e Encargos Sociais	58.272	69.721	74.693	79.925	86.175	92.669
2 Juros e Encargos da Dívida	205	197	205	219	234	251
3 Outras Despesas Correntes	60.213	62.784	64.850	66.871	69.363	71.980
DESPESAS DE CAPITAL	23.561	23.516	25.346	26.646	26.927	27.227
4 Investimentos	22.790	22.425	24.389	25.660	25.910	26.180
5 Inversões Financeiras	0	47	47	47	47	47
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	47	47	47	47	47
6 Amortização da Dívida	771	1.044	910	939	970	1.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	5	5	5	5
Para suplementações	0	0	5	5	5	5
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	142.251	156.218	165.099	173.666	182.704	192.132
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-04-2013 e hora de emissão 13:04

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

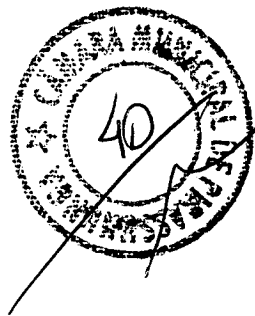
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II



Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.441	11.065	10.046	9.840	9.650	9.485
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	7.352	6.598	6.046	5.840	5.650	5.485
Precatórios posteriores a 5.5.2000	4.089	4.467	4.000	4.000	4.000	4.000
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	0	0	0	0	0	0
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - INSS	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	23.048	24.632	22.215	23.216	24.217	25.218
Ativo Disponível	27.141	27.416	25.000	26.000	27.000	28.000
Haveres financeiros	218	216	215	216	217	218
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	218	216	215	216	217	218
(-) Restos a Pagar processados	4.311	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-11.607	-13.567	-12.169	-13.376	-14.567	-15.733
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-11.607	-13.567	-12.169	-13.376	-14.567	-15.733

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-1.207	-1.191	-1.166
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	-1.960	1.398	-1.265	-1.304	-1.334

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-04-2013 e hora de emissão 13:04



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2014			2015			2016		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (100 / PIB) x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB (100 / PIB) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB (100 / PIB) x 100
Receita total	182.019	173.666	0,0106	200.109	182.704	0,0108	219.904	192.132	0,0110
Receitas primárias (I)	179.136	170.915	0,0104	196.947	179.817	0,0106	216.439	189.104	0,0108
Despesa total	182.019	173.666	0,0106	200.109	182.704	0,0108	219.904	192.132	0,0110
Despesas primárias (II)	180.805	172.508	0,0105	198.790	181.500	0,0107	218.473	190.881	0,0109
Resultado primário (III)=(I-II)	-1.669	-1.593	-0,0001	-1.843	-1.683	-0,0001	-2.033	-1.777	-0,0001
Resultado Nominal	-1.265	-1.207	-0,0001	-1.304	-1.191	-0,0001	-1.334	-1.166	-0,0001
Dívida pública consolidada	10.313	9.840	0,0006	10.569	9.650	0,0006	10.856	9.485	0,0005
Dívida consolidada líquida	-14.019	-13.376	-0,0008	-15.954	-14.567	-0,0009	-18.007	-15.733	-0,0009
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-Abr-2013 e hora de emissão 16:04

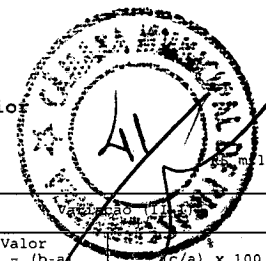
Ponte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2014.

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

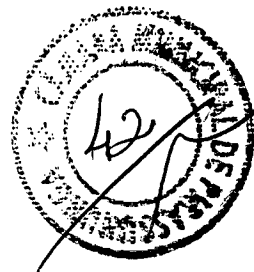
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2014

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)



Especificação	Metas Pre- vistas em 2012 (a)	%	Metas Realizadas em 2012 (b)	%	milhares		
					PIB	PIB	Valor (c) = (b-a)
Receita Total	176.286	0,0121	156.069	0,0107		-20.217	-11,4683
Receita Primária (I)	176.166	0,0121	153.878	0,0105		-22.288	-12,6517
Despesa Total	174.204	0,0120	156.218	0,0107		-17.986	-10,3247
Despesa Primária (II)	174.014	0,0119	154.977	0,0106		-19.037	-10,9399
Resultado Primário (III)=(I-II)	2.152	0,0001	-1.099	0,0000		-3.251	-151,0688
Resultado Nominal	12.060	0,0008	-1.960	-0,0001		-14.020	-116,2521
Dívida Pública Consolidada	11.176	0,0008	11.065	0,0007		-111	-0,9932
Dívida Consolidada Líquida	-11.871	-0,0008	-13.567	-0,0009		-1.696	0,0014

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-04-2013 e hora de emissão 16:04



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2014

AMP - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

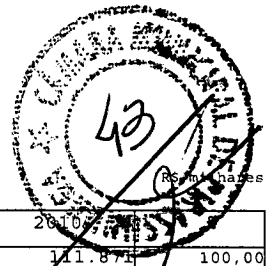
R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita total	136.672	161.036	17,83	160.796	-0,15	182.019	13,20	200.109	9,94	219.904	9,89
Receitas Primárias (I)	136.672	161.036	17,83	160.796	-0,15	179.136	11,41	196.947	9,94	216.439	9,90
Despesa total	134.841	158.954	17,88	160.796	1,16	182.019	13,20	200.109	9,94	219.904	9,89
Despesas Primárias (II)	134.841	158.954	17,88	160.796	1,16	180.805	12,44	198.790	9,95	218.473	9,90
Resultado primário (III)=(I-II)	1.831	2.082	13,71	0	0,00	-1.669	0,00	-1.843	10,43	-2.034	10,36
Resultado Nominal	12.060	12.060	0,00	-1.732	-114,36	-1.265	-26,96	-1.304	3,08	-1.334	2,30
Dívida pública consolidada	8.926	8.926	0,00	11.445	28,22	10.313	-9,89	10.569	2,48	10.856	2,72
Dívida pública líquida	-14.121	-14.121	0,00	-15.033	6,46	-14.019	-6,75	-15.954	13,80	-18.007	12,87

Especificação	Valores a preços constantes										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita total	153.041	171.084	11,79	160.796	-6,01	173.666	8,00	182.704	5,20	192.132	5,16
Receitas primárias (I)	153.041	171.084	11,79	160.796	-6,01	170.915	6,29	179.817	5,21	189.104	5,16
Despesa total	150.990	168.872	11,84	160.796	-4,78	173.666	8,00	182.704	5,20	192.132	5,16
Despesas primárias (II)	150.990	168.872	11,84	160.796	-4,78	172.508	7,28	181.500	5,21	190.881	5,17
Resultado primário (III)=(I-II)	2.051	2.212	7,85	0	0,00	-1.593	0,00	-1.683	5,65	-1.777	5,59
Resultado Nominal	13.504	12.812	-5,12	-1.732	-113,52	-1.207	-30,31	-1.191	-1,33	-1.166	-2,10
Dívida pública consolidada	9.995	9.482	-5,13	11.445	20,70	9.840	-14,02	9.650	-1,93	9.485	-1,71
Dívida pública líquida	-15.812	-15.002	-5,12	-15.033	0,21	-13.376	-11,02	-14.567	8,90	-15.733	8,00

*FONTE: CN - SIPPW® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-04-2013 e hora de emissão 16:04

Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
 2014



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	137.116	100,00	129.129	100,00	111.871	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	137.116	100,00	129.129	100,00	111.871	100,00

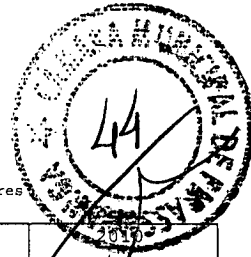
*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 26-04-2013 e hora de emissão 16:04

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2014

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares



Receitas Realizadas	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	24	47	25
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	24	47	25

Despesas Executadas	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.803	1.858	2.029
DESPESAS DE CAPITAL	2.803	1.858	1.069
Investimentos	2.401	1.471	627
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	402	387	442
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	960
Regime Geral de Previdência Social	0	0	960
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2012	2011	2010
Saldo do Exercício Anterior			6.224
VALOR (III)	-370	2.409	4.220

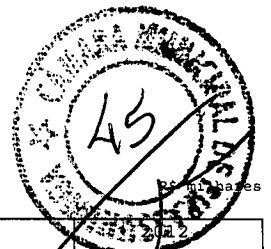
*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-04-2013 e hora de emissão 16:04

CRB

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)



Receitas	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	0	0	0

Despesas	2010	2011	2012
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	0	0	0
---	---	---	---

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para RPPS			
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

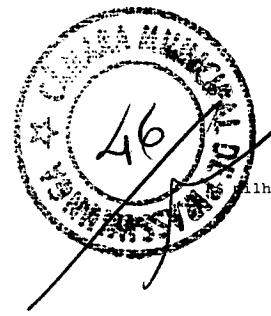
* FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-04-2013 e hora de emissão 16:04

CFO

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)



Alhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

C12

Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
 2014



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (a ex. ant.) + (c)
2012	-----	-----	-----	
2013			-	0
2014			-	0
2015			-	0
2016			-	0
2017			-	0
2018			-	0
2019			-	0
2020			-	0
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0
2051			-	0
2052			-	0
2053			-	0
2054			-	0

CPB

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d) = (d' ex. ant.) + (c)
2055			-	0
2056			-	0
2057			-	0
2058			-	0
2059			-	0
2060			-	0
2061			-	0
2062			-	0
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082			-	0
2083			-	0
2084			-	0
2085			-	0
2086			-	0
2087			-	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-04-2013 e hora de emissão 16:04

CPD

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

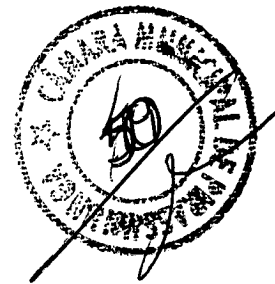


AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



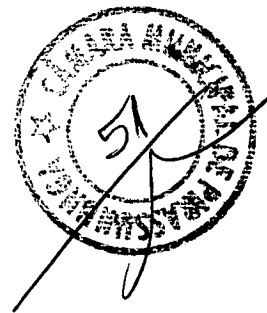
Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2014

AMP - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
IPTU	ISENÇÃO	Aposentados e Pensionistas-Lei 2110/1990 e 2126/90	5	5	5	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	ISENÇÃO	Portadores de defici Li 2524/93 Dec 2673/02	2	2	2	Crescimento Vegetativo de IPTU
IPTU	ISENÇÃO	Ex Combatentes da 2ª Guerra Lei 1466/1981	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	ISENÇÃO	Constr Residenciais até 70 m2 Lei Compl 81/07	12	12	12	Crescimento Vegetativo do IPTU
TAXA DE LICENÇA	ISENÇÃO	TX Fiscal Licença com ambulantes p Deficientes e Sexagenário	2	2	2	Crescimento Vegetativo
TAXA DE FISCALIZAÇÃO	ISENÇÃO	Licença p execução de Obras Constr Civil e similares-Lei-81	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
TAXA DE FISCALIZAÇÃO	ISENÇÃO	Constr Barracoes dest a guarda de mat de obras lic p pref	2	2	2	Crescimento Vegetativo
TAXA DE FISCALIZAÇÃO	ISENÇÃO	Constr até 70m2 casa pop Lei 81/07	3	3	3	Crescimento Vegetativo



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2014

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
IPTU	ISENÇÃO	Port Defic Fisica Lei 81/07 art 126	5	5	5	Crescimento Vegetativo
IPTU	ISENÇÃO	Ent Benef utilidade Publica Lei	10	10	10	Crescimento Vegetativo
IPTU	ISENÇÃO	Instalação de Novas Empesas-Lei Compl 78/07-PRODEP	300	300	300	Crescimento Vegetativo
ISSQN	INSEÇÃO	Instalação Novas Empresas-Lei Compl 78/07-PRODEP	100	100	100	Crescimento Vegetativo
TAXA DE SEPULTAMENTO	ISENÇÃO	Asilos de Velhice Ent Decl Utilidade Publica	10	10	10	Crescimento Vegetativo
TAXA DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR	ISENÇÃO	Entidades Dec utilidade Publica	10	10	10	Crescimento Vegetativo
TOTAL			465	465	465	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-Abr-2013 e hora de emissão 16:04

Fontes e notas explicativas:

CPS

Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)



EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente de Receita	7.217
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	16.917
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-9.700
Redução Permanente de Despesa (II)	9.700
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-Abr-2013 e hora de emissão 16:04
 *FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-Abr-2013 e hora de emissão 16:04

CR

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA



Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2013 = 1.0000)
2011	6.64	0.8930409
2012	5.40	0.9412651
2013	6.24	1
2014	4.81	1.0481
2015	4.50	1.0952645
2016	4.50	1.1445514

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

R\$ milhares

PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2011	1.535.581.744	1.371.337.303
2012	1.548.171.442	1.457.239.747
2013	1.597.712.995	1.597.712.995
2014	1.645.644.385	1.724.799.880
2015	1.695.013.717	1.856.488.351
2016	1.745.864.132	1.998.231.237

Metodologia de Cálculo:

a) As taxas de inflação de 2011 e 2012 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2013 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, compatíveis com as expectativas do Governo Federal. Para 2014 a 2016 considerou-se as metas atuais de inflação utilizadas pelo CMN, de 4,5% (centro da meta), medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA.

b) PIB Nacional de 2011 e 2012 (valores correntes) obtido junto ao IBGE.

Para os demais anos empregou-se um crescimento real de 3.2% em 2013 e de 3,0% em cada um dos anos de 2014 a 2016.

c) PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente a 2010, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 33,10% (PIB-pm São Paulo Valor Corrente de R\$ 1.247.596.000 mil / PIB-pm Nacional Valor Corrente de R\$ 3.770.085.000 mil).

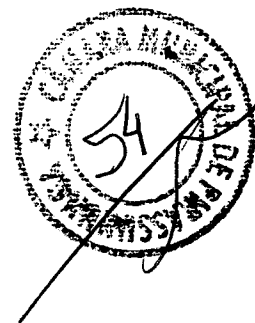
COB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

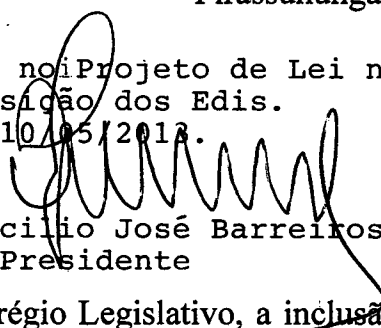


Ofício nº 68/2013

Pirassununga, 9 de maio de 2013.

Juntada no Projeto de Lei nº 46/2013.
À disposição dos Edis.
Piras; 10/05/2013.

Senhor Presidente


Otacilio José Barreiros
Presidente

Solicitamos desse Egrégio Legislativo, a inclusão do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências 2014 referente ao Projeto de Lei que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para exercício de 2014 e dá outras providências, que por um lapso, deixou de ser encaminhado.

Na oportunidade, renovamos nossos altaneiros votos de estima e consideração.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

01436-Câmara Pirassununga-10/05/2013-09:24:09FAB59110E0409 2

Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2014

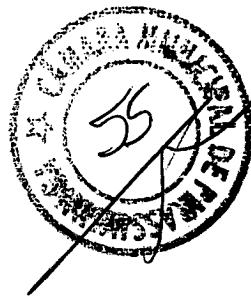
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	4.000	Redução das Horas Extras	4.000
Total	4.000	Total	4.000

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 09-05-2013 e hora de emissão 15:05

Fontes e notas explicativas:





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 46/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

11 JUN 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Luciana Batista
Membro

Cmp/asdba.



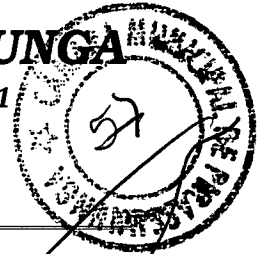
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 46/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11 JUN 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.

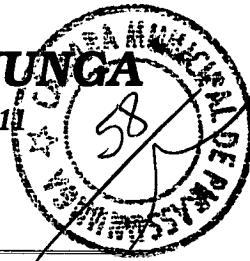


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 46/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões

11 JUN 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. José Carlos Mantovani
Membro

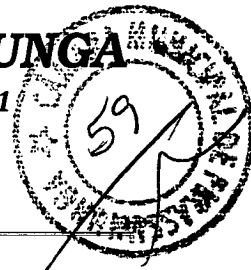
Cmp/asdbá.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 46/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

11 JUN 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



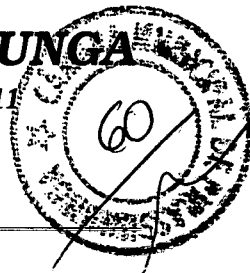
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE


Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 46/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

11 JUN 2013


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Alcimar Siqueira Montalvão
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.

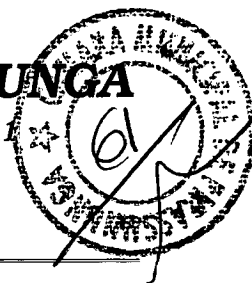


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

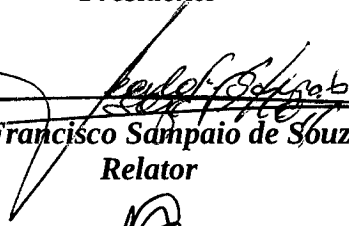
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 46/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

11 JUN 2013


Luciana Batista
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asdba.



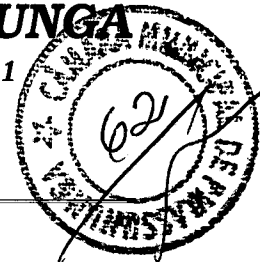
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 46/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 11 JUN 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro

Cmp/asdba.



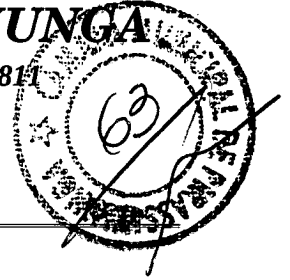
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº /2013

Ao Projeto de Lei nº 46/2013

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências”.

O caput do artigo 12 do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado mediante a existência de crédito orçamentário, disponibilidade financeira e lei autorizativa específica a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa da unidade competente da Administração.”

Justificativa:

A destinação de recursos públicos para pessoas físicas, deve sempre preceder de lei autorizativa específica, de forma a evidenciar a destinação e uso do dinheiro público, bem como o recurso orçamentário a ser utilizado.

Sala das Sessões,

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

SEM ASSINATURA

Dr. José Carlos Mantovani

Presidente

João Batista de Souza Pereira

Relator

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”

Membro

Cmp/asdba.

Retiro a assinatura
11/6/13
Retiro a assinatura
11-6-13



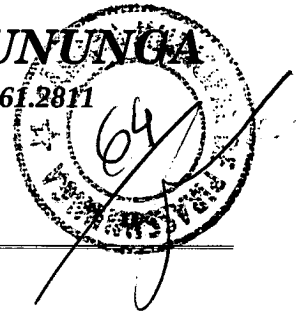
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº /2013

Ao Projeto de Lei nº 46/2013

Autoria: *Prefeita Municipal*

Ementa: “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências”.

O caput do artigo 13 do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 13. Será permitida mediante autorização legislativa específica, transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:”

Justificativa:

A destinação de recursos públicos para setor privado, deve sempre preceder de lei autorizativa específica, de forma a evidenciar a destinação e uso do dinheiro público, bem como o recurso orçamentário a ser utilizado.

Sala das Sessões,

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

SEM ASSINATURA
Dr. José Carlos Mantovani

Presidente

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”

Relator

João Batista de Souza Pereira

Membro

Relator e Assinatura

11.6.13

Relator e Assinatura
11/6/13

Cmp/asdba.



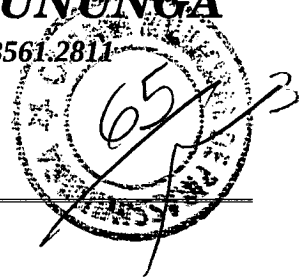
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº /2013

Ao Projeto de Lei nº 46/2013

Autoria: Prefeitura Municipal

Ementa: “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências”.

O artigo 14 do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 14. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa específica, firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.”

Justificativa:

A destinação de recursos públicos para entidades, deve sempre preceder de lei autorizativa específica, de forma a evidenciar a destinação e uso do dinheiro público, bem como o recurso orçamentário a ser utilizado.

Sala das Sessões,

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

SEM ASSINATURA

Dr. José Carlos Mantovani

Presidente

João Batista de Souza Pereira

Relator

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”

Membro

consentivo a assinatura 11/6/13
relator e assinator
11.6.13

Cmp/asdba.



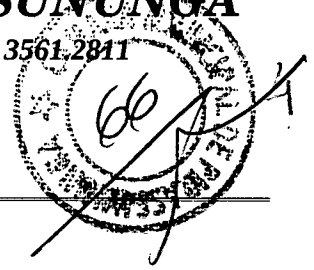
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº /2013

Ao Projeto de Lei nº 46/2013

Autoria: *Prefeita Municipal*

Ementa: “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências”.

O artigo 16 do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa específica.”

Justificativa:

O comprometimento de despesas com recursos públicos, ainda que entre Entes, deve preceder de lei autorizativa específica, para que fique evidenciada a alteração legislativa orçamentária, mantendo o equilíbrio financeiro e o respeito ao princípio da exclusividade, publicidade e controle.

Sala das Sessões,

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

SEM ASSINATURA

Dr. José Carlos Mantovani

Presidente

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”

Relator

João Batista de Souza Pereira

Membro

Relator e Assinatura

11-6-13

relator assinatura

11/6/13

Cmp/asdba.



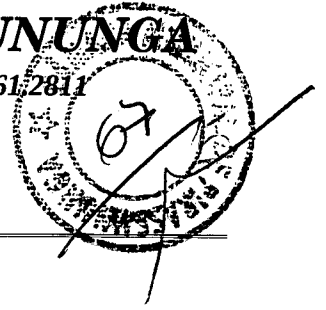
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº /2013

Ao Projeto de Lei nº 46/2013

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências".

O *caput* do artigo 20 do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação."

Justificativa:

A Lei pode autorizar o Executivo Municipal a realizar operações de créditos, contudo, com a observância de recursos disponíveis e autorização legislativa específica.

A cautela com recursos públicos deve prevalecer com primazia na gestão governamental.

Sala das Sessões,

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

SEM ASSINATURA

Dr. José Carlos Mantovani

Presidente

João Batista de Souza Pereira

Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Membro

retirou a assinatura
11/6/13

retirou a assinatura
11.6.13

Cmp/asdba.



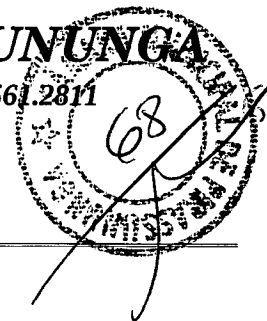
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº /2013

Ao Projeto de Lei nº 46/2013

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências”.

O *caput* do artigo 21 do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 21. Ficam autorizadas, mediante autorização legislativa específica, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.”

Justificativa:

A Lei pode autorizar o Executivo Municipal a realizar operações de créditos, contudo, com a observância de recursos disponíveis e autorização legislativa específica.

A cautela com recursos públicos deve prevalecer com primazia na gestão governamental.

Sala das Sessões,

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

SEM ASSINATURA

Dr. José Carlos Mantovani

Presidente

Relator e Assinatura

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”

11.6.13

Relator

João Batista de Souza Pereira

Membro

retorna a assinatura
11/6/13

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

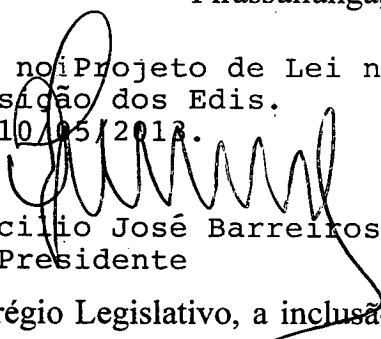


Ofício nº 68/2013

Pirassununga, 9 de maio de 2013.

Juntada no Projeto de Lei nº 46/2013.
À disposição dos Edis.
Piras; 10/05/2013.

Senhor Presidente


Otacilio José Barreiros
Presidente

Solicitamos desse Egrégio Legislativo, a inclusão do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências 2014 referente ao Projeto de Lei **que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para exercício de 2014 e dá outras providências**, que por um lapso, deixou de ser encaminhado.

Na oportunidade, renovamos nossos altaneiros votos de estima e consideração.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

01436-Caara Pirassununga-10/05/2013-09:24:09FAB591B0C0409 2

Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2014

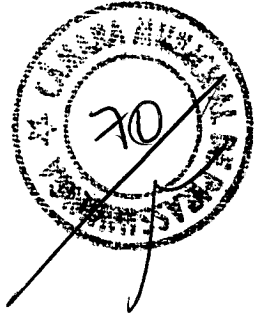
ARP (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	4.000	Redução das Horas Extras	4.000
Total	4.000	Total	4.000

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 09-05-2013 e hora de emissão 15:05

Fontes e notas explicativas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 45/2013

Pirassununga,

30 / 04 / 2013

Otacílio José Barreiros

Presidente

Pirassununga, 29 de abril de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.



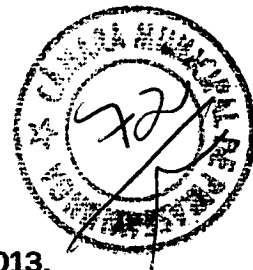
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de maio de 2013.

À
Imprensa Oficial do Município
Aos Cuidados: Senhor FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 027/2013

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 - Comunicado de recebimento do Projeto de Lei, que recebeu o nº 46/2013, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

02 -
03 -
04 -
05 -
06 -
07 -
08 -
09 -
10 -

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. 10 / maio 2013.

Fábio Roberto Ferrari
assinatura

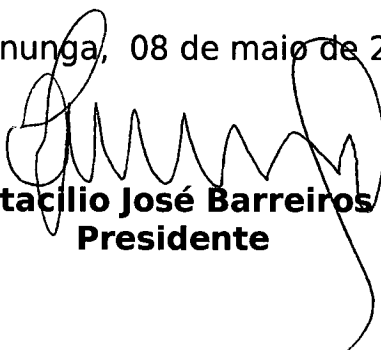
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu no dia 29 de abril de 2013, o "Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências".



Referido Projeto de Lei recebeu o nº 46/2013, estando à disposição da população nos termos do artigo 152 do Regimento Interno para conhecimento das diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014.

Pirassununga, 08 de maio de 2013.

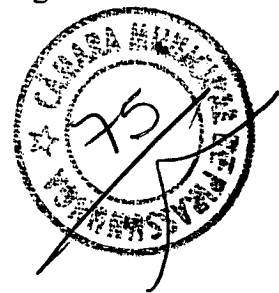

Otacilio José Barreiros
Presidente

COMUNICADO PUBLICADO PARA CONHECIMENTO:

JORNAL "JC REGIONAL"

IMPRENSA OFÍCIAL DO MUNICÍPIO

ÁTRIO E SÍTIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2013

Altera o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28/12/2007, o Código Tributário do Município. Leia o **PROJETO DE LEI** DE CONTAS PREFEITURA - 2012

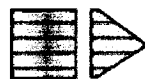
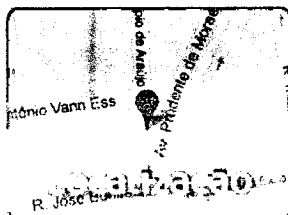
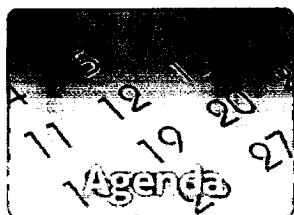
Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, Exercício 2012. Leia o Comunicado !

PROJETO DE LEI 46/2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014, e dá outras providências.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2013

"Moralidade e Probidade na Administração Pública". Leia



Câmara NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas.

Acesso à Informação

Portal da Transparência

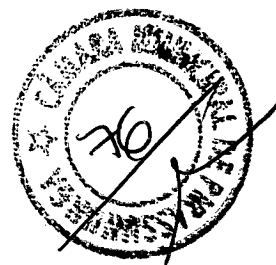
Intranet Vereadores

Leis Municipais

Lei Orgânica

Código Tributário

Home



AUDIÊNCIA PÚBLICA

A ser promovida pelo Gestor do Sistema de Saúde do Município, referente ao 1º Quadrimestre do ano de 2013, às 19 horas. Veja Convite!

Versará sobre os Projetos de Leis nºs: 46, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 81, 82, 83 e 84/2013, dia 03/06/2013, às 19 horas. Veja Convite !

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2013

Altera o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28/12/2007, o Código Tributário do Município. Leia o Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº 46/2013

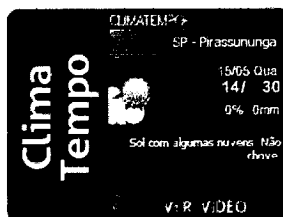
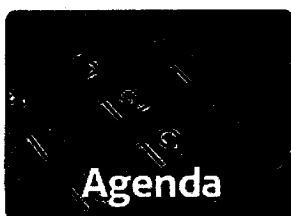
Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, Exercício 2012. Leia o Comunicado !

PROJETO DE LEI Nº 72/2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014, e dá outras providências.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2013

"Moralidade e Probidade na Administração Pública". Leia o Projeto de Lei.



Internet



Câmara NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas.

**Acesso à
Informação**

**Portal da
Transparência**

**Intranet
Vereadores**

**Leis
Municipais**

**Lei
Orgânica**

**Código
Tributário**

Home



CÂMARA

COMUNICADO

Em atenção ao artigo nº 37 da Constituição federal, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu no dia 29 de abril de 2013, o "Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências". Referido Projeto de Lei recebeu o nº 46/2013, estando à disposição da população nos termos do artigo nº 152 do regimento Interno para conhecimento das diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014.
Pirassununga, 8 de maio de 2013.
Otacílio José Barreiros
Presidente

*_*_*_*_*

Extrato de Contrato nº 02/13

Processo Licitatório nº 03/2013 – Dispensa-Art. 24, VIII da Lei Federal nº 8666/93. Contrato nº 02/2013. Extrato de Contrato nº 02/2013. Contratada: ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Valor Estimado: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Assinatura: 3 de maio de 2013. Objeto: Prestação de Serviços e fornecimento de produtos para postagem de documentos oficiais do Poder Legislativo. Vigência: 12 (doze) meses.
Pirassununga, 3 de maio de 2013.
Otacílio José Barreiros
Presidente

*_*_*_*_*

Extrato de Contrato nº 04/13

Processo de Licitação nº 06/2013 – Dispensa/Serviços – Contrato nº 04/2013 – Extrato de Contrato nº 04/2013 – Contratada: INDEC – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CAPACITAÇÃO. Valor: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) – Assinatura: 10/05/2013 - Objeto: Contratação de empresa para realizar Concurso Público. - Proponentes: 5 (cinco) - Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
Pirassununga, 10 de maio de 2013.
Otacílio José Barreiros
Presidente

*_*_*_*_*

RESOLUÇÃO Nº 192

"Inclui dispositivos na Resolução nº 175, de 23 de abril de 2009, a CÂMARA NET".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:
Art. 1º O artigo 12º da Resolução nº 175, de 23 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica instituído o serviço "CÂMARA NET", destinado à transmissão das sessões camarárias e audiências públicas, acessadas através do sítio oficial www.camarapirassununga.sp.gov.br." (NR)
Art. 2º O § 2º do artigo 2º da Resolução nº 175, de 23 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º
§ 1º
§ 2º As divulgações das sessões camarárias e audiências públicas serão suspensas automaticamente no período

eleitoral." (NR)
Art. 3º As despesas da presente Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 2 de maio de 2013.
Otacílio José Barreiros
Presidente

Publicado na Portaria desta Câmara e I.O.M.
Data supra.
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora-Geral

*_*_*_*_*

RESOLUÇÃO Nº 193

"Dispõe sobre fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:
Art. 1º É fixada em 1º de maio de cada ano a data-base para o reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo.
Parágrafo único. O percentual de reajuste ficará a critério da Administração Municipal, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE ou outro indexador oficial que o substituir.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a 1º de maio de 2013.
Pirassununga, 15 de maio de 2013.
Otacílio José Barreiros
Presidente

Publicado na Portaria desta Câmara e I.O.M.
Data supra.
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora-Geral

*_*_*_*_*

RESOLUÇÃO Nº 194

"Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo e dá outras providências"...

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:
Art. 1º Fica o Poder Legislativo de Pirassununga autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais em atividade no Poder Legislativo.
§ 1º O benefício de que trata o presente Artigo será concedido mensalmente, uma única vez ao servidor, independentemente da quantidade de emprego que o mesmo detém.
§ 2º O benefício não será incorporado aos vencimentos dos servidores, podendo ser cessado a qualquer momento, de conformidade com a conveniência e o interesse público.
§ 3º Os servidores que se afastarem ou se ausentarem ao trabalho por mais de 15 (quinze) dias no mês não terão direito ao benefício, exceto se a ausência ocorrer em razão de licença maternidade, acidente de trabalho e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Conselho Municipal de Contribuintes

Prot. N° 0066/2011

Recorrente: Antonio Marcos Venanzi

Relator: Marcos Mácini

EMENTA:ISSQN: Issqn em 2006/2010 era pelo sistema fixo.A base de calculo do Issqn e o valor do serviço prestado.Recurso negado o provimento por decisão unanime

Prot. N° 0643/2012

Recorrente: Paulo Rogerio Silva

Relator: Geraldo Luis Soares de Oliveira Junior

EMENTA:TAXA DE LIXO BIOLÓGICO :Salão de Cabeleireiro. Após inspeção da Vigilância Sanitária atestou a ausência de produção de lixo biológico, sobreveio a decisão de primeira instância mantendo o lançamento tributário referente à Taxa de Lixo Biológico referente ao ano exercício 2009. Uma vez comprovada a inexistência de produção de lixo biológico.Lançamento tributário improcedente.Recurso provido por decisão unânime.

Pirassununga 27 de Maio de 2013

GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente do CMC

PUBLICADA NA IOM n° _____

DATA ____/____/____



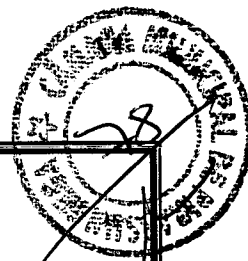
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo o princípio da transparência da gestão fiscal e aos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.894, de 07 de dezembro de 2009, bem como, ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, participa e convida os Municípios em geral para a Audiência Pública que versará sobre os Projetos de Lei abaixo especificados, a realizar-se dia 03 de junho de 2013 (segunda-feira), às 19 horas, no Plenário "Dr. Fernando Costa", nesta Casa de Leis, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro.

- **Projeto de Lei nº 46/2013.** Autoria: Prefeita Municipal. Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária 2014 e dá outras providências. **"Manifestações e Sugestões"**.

- **Projeto de Lei nº 73/2013.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2486 – **Materiais de Consumo, Prestação de Serviços e Equipamentos e Materiais Permanentes para atender o Convênio – QUALIS UBS**, na Lei nº 3.894, de 07 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual de Investimentos para o período 2010 a 2013.

- **Projeto de Lei nº 72/2013.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2486 – **Materiais de Consumo, Prestação de Serviços e Equipamentos e Materiais Permanentes para atender o Convênio – QUALIS UBS**, na Lei nº 4.282, de 26 de junho de 2012 – Diretrizes Orçamentárias de 2013.

- **Projeto de Lei nº 74/2013.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), destinado a atender despesas com a abertura de nova ação nº 2486 – **Materiais de Consumo, Prestação de Serviços e Equipamentos e Materiais Permanentes para atender o Convênio – QUALIS UBS**.

- **Projeto de Lei nº 76/2013.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 1436 – **Construção de Centro Comunitário na Vila Santa Fé**, na Lei Municipal nº 3.894, de 07 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual de Investimentos para o período 2010 a 2013.

- **Projeto de Lei nº 77/2013.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 1436 – **Construção de Centro Comunitário na Vila Santa Fé**, na Lei nº 4.282, de 26 de junho de 2012 – Diretrizes Orçamentárias de 2013.

- **Projeto de Lei nº 78/2013.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), destinado a atender despesas com a abertura de nova ação nº 1436 – **Construção de Centro Comunitário na Vila Santa Fé**.

- **Projeto de Lei nº 79/2013.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a inclusão de novas ações nºs: 2485 – **Programa de Combate a Extrema Pobreza** e 2381 – **Bolsa Família IGD**, na Lei nº 3.894, de 07 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual de Investimentos para o período 2010 a 2013.

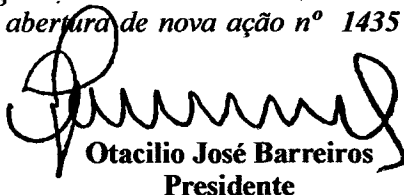
- **Projeto de Lei nº 80/2013.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a inclusão de novas ações nºs: 2485 – **Programa de Combate a Extrema Pobreza** e 2381 – **Bolsa Família IGD**, na Lei nº 4.282, de 26 de junho de 2012 – Diretrizes Orçamentárias de 2013.

- **Projeto de Lei nº 81/2013.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 43.605,00 (quarenta e três mil, seiscentos e cinco reais), destinado a atender despesas com a abertura de novas ações nºs: 2485 – **Programa de Combate a Extrema Pobreza** e 2381 – **Bolsa Família IGD**.

- **Projeto de Lei nº 82/2013.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 1435 – **Reforma e Iluminação do Campo de Futebol do Jardim das Laranjeiras**, na Lei nº 3.894, de 07 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual de Investimentos para o período 2010 a 2013.

- **Projeto de Lei nº 83/2013.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 1435 – **Reforma e Iluminação do Campo de Futebol do Jardim das Laranjeiras**, na Lei nº 4.282, de 26 de junho de 2012 – Diretrizes Orçamentárias de 2013.

- **Projeto de Lei nº 84/2013.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), destinado a atender despesas com a abertura de nova ação nº 1435 – **Reforma e Iluminação do Campo de Futebol do Jardim das Laranjeiras**.


Otacilio José Barreiros
Presidente

Os documentos pertinentes a Relação de Convidados, publicação do Convite e Ata da Audiência Pública realizada, estão arquivados em pasta própria.

Xxxxxxxxxxxxx

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu no dia 29 de abril de 2013, o “Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências”.



Referido Projeto de Lei recebeu o nº 46/2013, estando à disposição da população nos termos do artigo 152 do Regimento Interno para conhecimento das diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014.

Pirassununga, 08 de maio de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente

COMUNICADO PUBLICADO PARA CONHECIMENTO:

JORNAL “JC REGIONAL”

IMPrensa OFÍcial DO MUNICÍPIO

ÁTRIO E SÍTIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.447, DE 25 DE JUNHO DE 2013 –

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

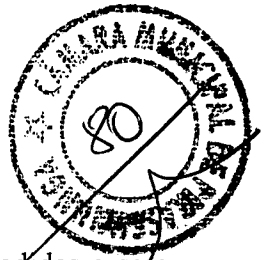
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 12, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

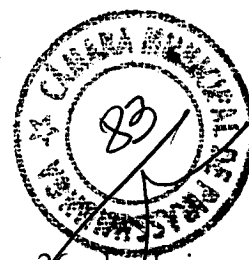
Art. 11 Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 12 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 15 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

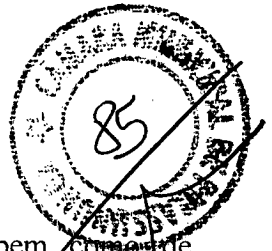
Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 21 Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 22 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2013.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pela Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

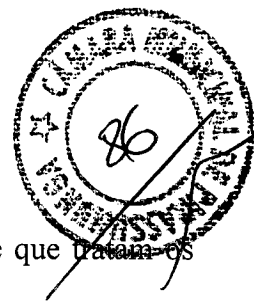
§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2014.

Art. 25 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 26 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

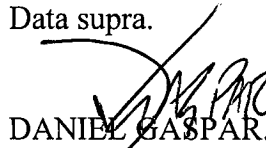
Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 25 de junho de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

Município de PIRASSUNUNGA

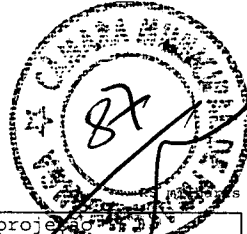
Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

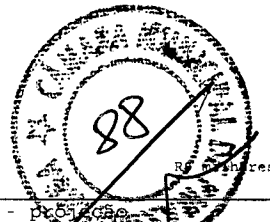
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II



DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2011	Arrecadado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
RECEITAS CORRENTES	138.648	149.363	161.221	169.570	178.493	187.806
RECEITA TRIBUTÁRIA	27.193	30.485	34.195	36.010	37.839	39.765
Impostos	23.430	26.401	29.535	31.100	32.650	34.300
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	8.323	8.552	10.600	11.200	11.760	12.350
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	1.671	1.977	1.850	1.950	2.050	2.160
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	12.339	14.598	16.000	16.800	17.640	18.530
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.097	1.274	1.085	1.150	1.200	1.260
Taxas	3.763	4.084	4.660	4.910	5.189	5.465
Pelo Exercício do Poder de Polícia	842	1.050	1.300	1.365	1.433	1.500
Pela prestação de serviços	2.921	3.034	3.360	3.545	3.756	3.965
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0	0	0	0
Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	3.584	2.641	3.081	3.235	3.405	3.579
Receitas Imobiliárias	186	429	491	510	536	563
Receitas de Valores Mobiliários	3.275	2.109	2.500	2.625	2.760	2.900
smas Receitas Patrimoniais	123	103	90	100	109	116
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de serviços	13.526	16.759	18.200	19.462	20.812	22.255
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	102.508	111.655	118.704	124.420	130.671	137.154
Transferências da União	35.014	37.467	38.646	40.575	42.605	44.735
Fundo de Participação dos Municípios	22.315	22.965	24.000	25.200	26.460	27.780
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	134	189	189	198	208	220
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	12.565	14.313	14.457	15.177	15.937	16.735
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	228	241	254	267	280	294
Transferências do SUS	8.225	9.856	9.600	10.080	10.584	11.113
Transferência do Salário-educação (FNDE)	2.207	2.494	2.800	2.940	3.087	3.240
Demais Transferências do FNDE	915	1.003	1.050	1.100	1.155	1.215
Transferências do FNAS	403	337	353	370	390	410
Demais Transferências da União	587	382	400	420	441	463
Transferências dos Estados	47.873	52.768	56.570	59.152	62.114	65.196
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	38.415	42.498	45.000	47.000	49.350	51.800
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	8.878	9.793	11.000	11.550	12.130	12.730
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	334	335	350	370	390	410
Transferência Financeira da CIDE	201	104	180	190	200	210
Demais Transferências dos Estados	45	38	40	42	44	46
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	17.790	19.284	21.000	22.050	23.200	24.360
Transferências de Instituições Privadas	53	87	92	97	102	107
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	14	44	46	48	50	52
Transferências de Convênios	1.764	2.005	2.350	2.498	2.600	2.704
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	6.252	3.023	3.200	3.360	3.530	3.700
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	14.415	15.200	16.159	16.917	17.764	18.647
RECEITAS DE CAPITAL	1.946	6.706	3.878	4.096	4.211	4.326
Operações de crédito	1.517	82	100	100	100	100
ALIENAÇÃO DE BENS	48	24	25	26	27	28
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	48	24	25	26	27	28
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	0	6.359	3.500	3.700	3.800	3.900
Outras receitas de capital	381	241	253	270	284	298
Total geral das receitas	140.594	156.069	165.099	173.666	182.704	192.132
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

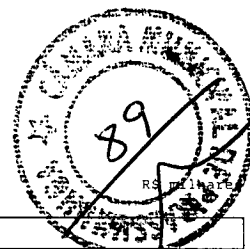
Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - a preços de 2013			
	Empenhado 2011	Empenhado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
DESPESAS CORRENTES	118.690	132.702	139.748	147.015	155.772	164.900
1 Pessoal e Encargos Sociais	58.272	69.721	74.693	79.925	86.175	92.669
2 Juros e Encargos da Dívida	205	197	205	219	234	251
3 Outras Despesas Correntes	60.213	62.784	64.850	66.871	69.363	71.980
DESPESAS DE CAPITAL	23.561	23.516	25.346	26.646	26.927	27.227
4 Investimentos	22.790	22.425	24.389	25.660	25.910	26.180
5 Inversões Financeiras	0	47	47	47	47	47
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	47	47	47	47	47
6 Amortização da Dívida	771	1.044	910	939	970	1.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	5	5	5	5
Para suplementações	0	0	5	5	5	5
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	142.251	156.218	165.099	173.666	182.704	192.132
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.441	11.065	10.046	9.840	9.650	9.485
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	7.352	6.598	6.046	5.840	5.650	5.485
Precatórios posteriores a 5.5.2000	4.089	4.467	4.000	4.000	4.000	4.000
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	0	0	0	0	0	0
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - INSS	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	23.048	24.632	22.215	23.216	24.217	25.218
Ativo Disponível	27.141	27.416	25.000	26.000	27.000	28.000
Haveres financeiros	218	216	215	216	217	218
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	218	216	215	216	217	218
-) Restos a Pagar processados	4.311	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-11.607	-13.567	-12.169	-13.376	-14.567	-15.733
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-11.607	-13.567	-12.169	-13.376	-14.567	-15.733

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-1.207	-1.191	-1.166
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	-1.960	1.398	-1.265	-1.304	-1.334

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2014			2015			2016		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (100 / PIB x 100)	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB (100 / PIB x 100)	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB (100 / PIB x 100)
Receita total	182.019	173.666	0,0106	200.109	182.704	0,0108	219.904	192.132	0,0110
Receitas primárias (I)	179.136	170.915	0,0104	196.947	179.817	0,0106	216.439	189.104	0,0108
Despesa total	182.019	173.666	0,0106	200.109	182.704	0,0108	219.904	192.132	0,0110
Despesas primárias (II)	180.805	172.508	0,0105	198.790	181.500	0,0107	218.473	190.881	0,0109
Resultado primário (III)=(I-II)	-1.669	-1.593	-0,0001	-1.843	-1.683	-0,0001	-2.033	-1.777	-0,0001
Resultado Nominal	-1.265	-1.207	-0,0001	-1.304	-1.191	-0,0001	-1.334	-1.166	-0,0001
Dívida pública consolidada	10.313	9.840	0,0006	10.569	9.650	0,0006	10.856	9.485	0,0005
Dívida consolidada líquida	-14.019	-13.376	-0,0008	-15.954	-14.567	-0,0009	-18.007	-15.733	-0,0009
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-Jun-2013 e hora de emissão 09:06

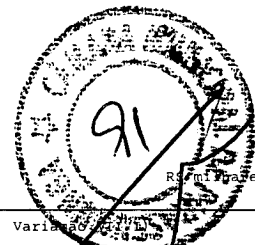
Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2014.

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

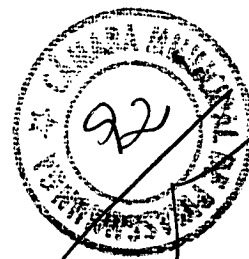
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2014

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)



Especificação	Metas Pre- vistas em 2012 (a)	%	Metas Realizadas em 2012 (b)	%	Variação	
					PIB	PIB
Receita Total	176.286	0,0121	156.069	0,0107	-20.217	-11,4683
Receita Primária (I)	176.166	0,0121	153.878	0,0105	-22.288	-12,6517
Despesa Total	174.204	0,0120	156.218	0,0107	-17.986	-10,3247
Despesa Primária (II)	174.014	0,0119	154.977	0,0106	-19.037	-10,9399
Resultado Primário (III)=(I-II)	2.152	0,0001	-1.099	0,0000	-3.251	-151,0688
Resultado Nominal	12.060	0,0008	-1.960	-0,0001	-14.020	-116,2521
Dívida Pública Consolidada	11.176	0,0008	11.065	0,0007	-111	-0,9932
Dívida Consolidada Líquida	-11.871	-0,0008	-13.567	-0,0009	-1.696	0,0014

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II)

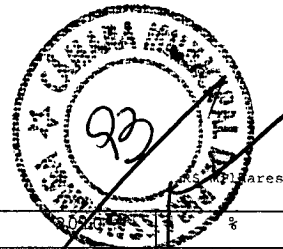
R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita total	136.672	161.036	17,83	160.796	-0,15	182.019	13,20	200.109	9,94	219.904	9,89	
Receitas Primárias (I)	136.672	161.036	17,83	160.796	-0,15	179.136	11,41	196.947	9,94	216.439	9,90	
Despesa total	134.841	158.954	17,88	160.796	1,16	182.019	13,20	200.109	9,94	219.904	9,89	
Despesas Primárias (II)	134.841	158.954	17,88	160.796	1,16	180.805	12,44	198.790	9,95	218.473	9,90	
Resultado primário (III)=(I-II)	1.831	2.082	13,71	0	0,00	-1.669	0,00	-1.843	10,43	-2.034	10,36	
Resultado Nominal	12.060	12.060	0,00	-1.732	-114,36	-1.265	-26,96	-1.304	3,08	-1.334	2,10	
Dívida pública consolidada	8.926	8.926	0,00	11.445	28,22	10.313	-9,89	10.569	2,48	10.856	2,72	
Dívida pública líquida	-14.121	-14.121	0,00	-15.033	6,46	-14.019	-6,75	-15.954	13,80	-18.007	12,87	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita total	153.041	171.084	11,79	160.796	-6,01	173.666	8,00	182.704	5,20	192.132	5,16	
Receitas primárias (I)	153.041	171.084	11,79	160.796	-6,01	170.915	6,29	179.817	5,21	189.104	5,16	
Despesa total	150.990	168.872	11,84	160.796	-4,78	173.666	8,00	182.704	5,20	192.132	5,16	
Despesas primárias (II)	150.990	168.872	11,84	160.796	-4,78	172.508	7,28	181.500	5,21	190.881	5,17	
Resultado primário (III)=(I-II)	2.051	2.212	7,85	0	0,00	-1.593	0,00	-1.683	5,65	-1.777	5,59	
Resultado Nominal	13.504	12.812	-5,12	-1.732	-113,52	-1.207	-30,31	-1.191	-1,33	-1.166	-2,10	
Dívida pública consolidada	9.995	9.482	-5,13	11.445	20,70	9.840	-14,02	9.650	-1,93	9.485	-1,71	
Dívida pública líquida	-15.812	-15.002	-5,12	-15.033	0,21	-13.376	-11,02	-14.567	8,90	-15.733	8,00	

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
 2014



AMP - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	137.116	100,00	129.129	100,00	111.871	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	137.116	100,00	129.129	100,00	111.871	100,00

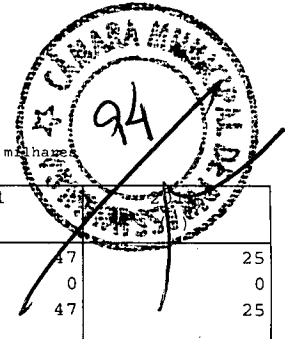
*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais . Unidade responsável - CONTABILIDADE . Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2014

AMP - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhões



Receitas Realizadas	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	24	17	25
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	24	17	25

Despesas Executadas	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.803	1.858	2.029
DESPESAS DE CAPITAL	2.803	1.858	1.069
Investimentos	2.401	1.471	627
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	402	387	442
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	960
Regime Geral de Previdência Social	0	0	960
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

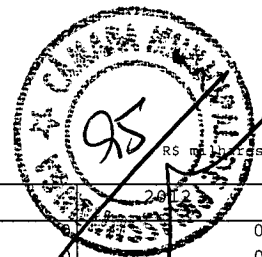
Saldo Financeiro	2012	2011	2010
Saldo do Exercício Anterior			6.224
VALOR (III)	-370	2.409	4.220

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)



Receitas	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	0	0	0

Despesas	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	0	0	0
---	---	---	---

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para RPPS			
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para RPPS			

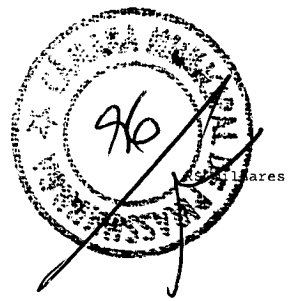
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

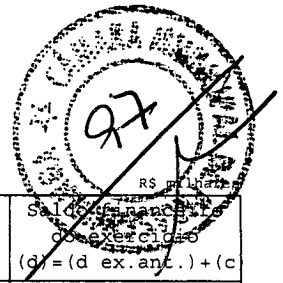
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)



Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

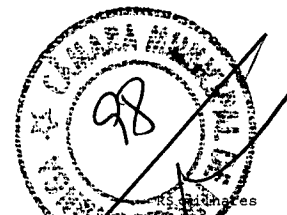
Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
 2014



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo em aberto do exercicio (d)=(d ex. ant.)+(c)
2012	-----	-----	-----	
2013			-	0
2014			-	0
2015			-	0
2016			-	0
2017			-	0
2018			-	0
2019			-	0
2020			-	0
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0
2051			-	0
2052			-	0
2053			-	0
2054			-	0

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014



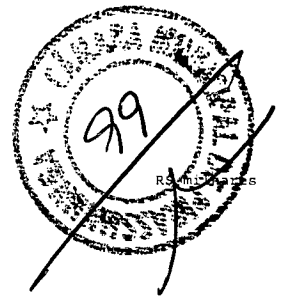
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c) = (a - b)	Saldo em aberto do exercicio (d) = (d ex. ant.) + (c)
2055			-	0
2056			-	0
2057			-	0
2058			-	0
2059			-	0
2060			-	0
2061			-	0
2062			-	0
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082			-	0
2083			-	0
2084			-	0
2085			-	0
2086			-	0
2087			-	0

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais . Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

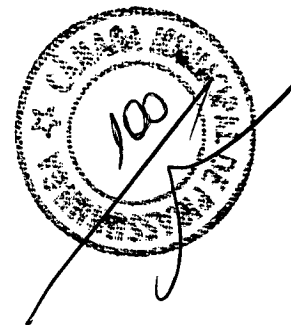
Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)



Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

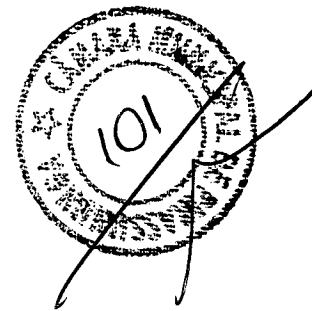


Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2014

AMF Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso VI)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
IPTU	ISENÇÃO	Aposentados e Pensionistas-Lei 2110/1990 e 2126/90	5	5	5	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	ISENÇÃO	Portadores de defici Li 2524/93 Dec 2673/02	2	2	2	Crescimento Vegetativo de IPTU
IPTU	ISENÇÃO	Ex Combatentes da 2ª Guerra Lei 1466/1981	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	ISENÇÃO	Constr Residenciais até 70 m2 Lei Compl 81/07	12	12	12	Crescimento Vegetativo do IPTU
TAXA DE LICENÇA	ISENÇÃO	TX Fiscal Licença com ambulantes p Deficientes e Sexagenário	2	2	2	Crescimento Vegetativo
TAXA DE FISCALIZAÇÃO	ISENÇÃO	Licença p execução de Obras Constr Civil e similares-Lei-81	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
TAXA DE FISCALIZAÇÃO	ISENÇÃO	Constr Barracoes dest a guarda de mat de obras lic p pref	2	2	2	Crescimento Vegetativo
TAXA DE FISCALIZAÇÃO	ISENÇÃO	Constr até 70m2 casa pop Lei 81/07	3	3	3	Crescimento Vegetativo



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2014

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

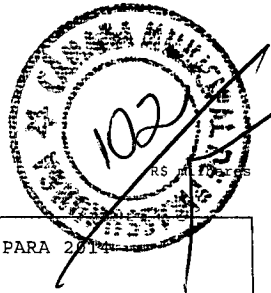
Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
IPTU	ISENÇÃO	Port Defic Fisica Lei 81/07 art 126	5	5	5	Crescimento Vegetativo
IPTU	ISENÇÃO	Ent Benef utilidade Publica Lei	10	10	10	Crescimento Vegetativo
IPTU	ISENÇÃO	Instalação de Novas Empesas-Lei Compl 78/07-PRODEP	300	300	300	Crescimento Vegetativo
ISSQN	ISENÇÃO	Instalação Novas Empresas-Lei Compl 78/07-PRODEP	100	100	100	Crescimento Vegetativo
TAXA DE SEPULTAMENTO	ISENÇÃO	Asilos de Velhice Ent Decl Utilidade Publica	10	10	10	Crescimento Vegetativo
TAXA DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR	ISENÇÃO	Entidades Dec utilidade Publica	10	10	10	Crescimento Vegetativo
TOTAL			465	465	465	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-Jun-2013 e hora de emissão 09:06

Fontes e notas explicativas:

Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 2014



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente de Receita	7.217
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	16.917
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-9.700
Redução Permanente de Despesa (II)	9.700
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 25-Jun-2013 e hora de emissão 09:06
 *FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 25-Jun-2013 e hora de emissão 09:06

Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
 PARÂMETROS DE REFERÊNCIA



Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2013 = 1.0000)
2011	6.64	0.8930409
2012	5.40	0.9412651
2013	6.24	1
2014	4.81	1.0481
2015	4.50	1.0952645
2016	4.50	1.1445514

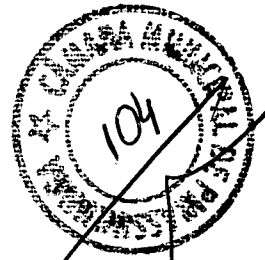
Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

R\$ milhares

PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2011	1.535.581.744	1.371.337.303
2012	1.548.171.442	1.457.239.747
2013	1.597.712.995	1.597.712.995
2014	1.645.644.385	1.724.799.880
2015	1.695.013.717	1.856.488.351
2016	1.745.864.132	1.998.231.237

Metodologia de Cálculo:

- a) As taxas de inflação de 2011 e 2012 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2013 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, compatíveis com as expectativas do Governo Federal. Para 2014 a 2016 considerou-se as metas atuais de inflação utilizadas pelo CMN, de 4,5% (centro da meta), medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA.
- b) PIB Nacional de 2011 e 2012 (valores correntes) obtido junto ao IBGE.
- Para os demais anos empregou-se um crescimento real de 3,2% em 2013 e de 3,0% em cada um dos anos de 2014 a 2016.
- c) PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente a 2010, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 33,10% (PIB-pm São Paulo Valor Corrente de R\$ 1.247.596.000 mil / PIB-pm Nacional Valor Corrente de R\$ 3.770.085.000 mil).



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2014

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	4.000	Redução das Horas Extras	4.000
Total	4.000	Total	4.000

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

Fontes e notas explicativas:



de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual – POA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de junho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.445, DE 13 DE JUNHO DE 2013

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "DARCI DOMINGOS", a Rua Treze, do Loteamento "Jardim Treviso", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de junho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.446, DE 13 DE JUNHO DE 2013

"Altera a Lei nº 3.584, de 22/06/2007, que proíbe a utilização de produtos conhecidos como "cerol", cortantes ou qualquer outro produto semelhante, no município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.584, de 22 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

"Art. 1º Ficam proibidos no município de Pirassununga, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído), linha chilena, ou utilização de qualquer material cortante usado para empinar pipas, papagaios, pandorgas, entre outros. (NR)

Parágrafo único. Fica proibido o uso de cerol, linha chilena, ou de qualquer outro material cortante em linhas ou nós usados para empinar pipas, papagaios e pandorgas, bem como o uso de referidos materiais nas rabiolas e nas próprias pipas, papagaios, e pandorgas no município de Pirassununga. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de junho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.447, DE 25 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei

Orçamentária de 2014 e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS



- II - ter local próprio e adequado para seu atendimento;
- III - receber informação por escrito, ao dar entrada no serviço conveniado, contendo seus direitos, deveres e registro da agenda de atendimentos que lhe está programada;
- IV - não sofrer discriminação nos serviços de assistência social e ser identificado pelo nome e sobrenome;
- V - não ser chamado por qualquer termo que designe a sua situação, de forma genérica ou por quaisquer outras formas impróprias, desrespeitosas ou preconceituosas;
- VI - receber do trabalhador social, presente no local, auxílio imediato e oportuno para a melhoria de seu conforto e bem-estar;
- VII - ter entrevistas marcadas, de preferência por antecipação, de forma que o tempo de espera não ultrapasse 30 (trinta) minutos;
- VIII - receber explicações sobre o trabalho a ser realizado e para qual finalidade, de forma clara, simples e compreensível; adaptada à sua condição cultural;
- IX - ter respeitada sua intimidade, por ocasião de questionários e pesquisas pessoais aplicados aos usuários exclusivamente para fins de execução do convênio;
- X - consultar, a qualquer momento, e conhecer todas as informações relativas à sua pessoa, fornecidas de maneira clara e transparente;
- XI - ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do trabalhador social e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;
- XII - ter resguardada sua privacidade, observado o sigilo profissional, desde que não acarrete riscos a terceiros;
- XIII - fazer-se acompanhar por outra pessoa, se desejar, nas entrevistas, desde que não represente ameaça à sua pessoa;
- XIV - ter assistência adequada nos serviços continuados, mesmo em períodos festivos, feriados ou durante greves profissionais, quando estiver em situação de risco iminente, pessoal e social, conforme normas específicas da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- XV - recusar as orientações que não estiverem previstas no plano de trabalho do convênio ou que representem violações a seus valores pessoais, ou às quais faça objeção de consciência;
- XVI - ter atendimento com padrão de qualidade assegurado pelo convênio;
- XVII - ter acesso a informações referentes a programação, recursos e utilização de verbas públicas aplicadas no convênio, inclusive a periodicidade de entrevistas com os trabalhadores sociais;
- XVIII - poder avaliar o serviço recebido, contando com local apropriado para expressar sua opinião;
- XIX - representar contra a inadequada prestação de serviços à Secretaria Municipal de Promoção Social, bem como ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, bem como aos respectivos conselhos de direitos.

DOS SERVIÇOS

Art. 27. O valor a ser pago mensalmente ao serviço conveniado será estabelecido pela composição de itens da Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social, conforme cronograma anexo a todos os editais dos diferentes serviços.

§ 1º Quando devidamente demonstrada a necessidade de pagamento de despesas iniciais para a implantação de serviço ou projeto, poderá ser concedida verba de implantação no valor equivalente a até um mês de convênio, com o objetivo de viabilizar a infra-estrutura mínima necessária ao início das atividades do projeto ou serviço conveniado.

§ 2º Na composição unitária de custos, poderá ser admitido eventual acréscimo de valor, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) do custo total do convênio, quando

DA REMUNERAÇÃO

o serviço conveniado for desenvolvido em situações emergenciais, em local com demandas de alta privação e maior risco social e considerado prioritário.

§ 3º As áreas com demandas de maior risco e vulnerabilidade social serão definidas por meio de estudos e indicadores sociais específicos, por meio de publicação de norma técnica da Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 4º A inclusão do percentual de aumento prevista no § 2º deste artigo está condicionada à disponibilidade financeiro-orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, bem como à aprovação dos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, na hipótese de serem utilizados recursos disponíveis do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, entre outros afetos aos serviços individuais.

Art. 28. O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em trimestres consecutivos, dentro dos quais se o valor mensal do pagamento do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente, não podendo a compensação exceder o trimestre.

Parágrafo único. Na hipótese dos gastos excederem ao valor mensal do convênio, a entidade conveniada poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo devedor remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e a menor findo cada trimestre.

DA RESCISÃO

Art. 29. Nas hipóteses de rescisão do convênio, a serem disciplinadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, a continuidade do serviço prestado será prioritária na aplicação do recurso financeiro, salvo se a demanda estiver superada.

DA TRANSIÇÃO DA SISTEMÁTICA DE DIREITOS DOS CONVENIADOS

Art. 30. Os convênios em andamento deverão adequar-se aos termos desta lei, conforme determinação da Secretaria Municipal de Promoção Social, observadas as regras aplicáveis decorrentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de junho de 2013.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

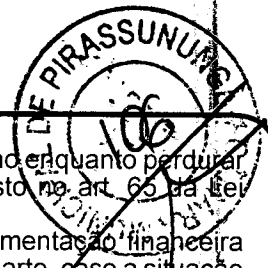
--**

LEI Nº 4.444, DE 13 DE JUNHO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a promover repasse de verba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, a importância de R\$ 290.600,24 (duzentos e noventa mil, seiscentos reais e vinte e quatro centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para pagamento dos serviços



Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais

programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

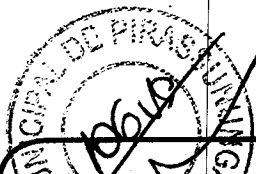
§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físicos financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS



Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos

no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa; dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática,

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 5.329, de 27 de dezembro de 2002, DECRETA:

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 2.772, de 15 de agosto de 2003, que aprovou o projeto de desdobro de lote de área urbana, de propriedade Élia da Silva e escritura de compra e venda em nome de Sebastião Benedito Bruner, advinda do livro 328, fls. 274/276, do 2º Tabelião de Notas de Pirassununga.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de junho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

DECRETO Nº 4.974, DE 4 DE JUNHO DE 2013

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.343, de 12 de dezembro de 2012, com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
180100 1854160062405 449052 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.....

R\$ 33.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor, de acordo com o § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
180100 1854160062405 339030 - Material de Consumo ..
R\$ 33.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de junho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

DECRETO Nº 4.975, DE 4 DE JUNHO DE 2013

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 873, de 28 de fevereiro de 2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 109/2012, o projeto de desdobro de terreno, localizado com frente para a Rua José Gruninger, Jardim do Lago, município de Pirassununga-SP, com área total de 345,92 m², objeto da matrícula nº 16.660 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.53.012.001.00-0 que, conforme referida matrícula,

consta pertencer a Sílvia Stela Chiaratto, portadora do RG nº 7.100.913 - SSP/SP e CPF nº 312.332.838-65, cuja área desdobrada, conforme planta e memorial descritivo, fica designada de Terreno "A" com área de 130,90 m², com frente para a Rua Arlindo Borges; e, Terreno "B" com área de 215,02 m², com frente para a Rua José Gruninger, tudo conforme consta do protocolado nº 873/2013.

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolo mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, conforme consta do selo da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.954, de 30 de abril de 2013.

Cristina Aparecida Batista

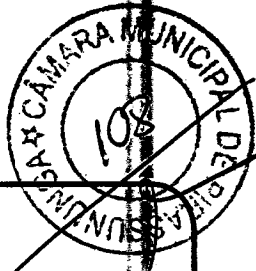
Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

PLANTA, CORTES E FACHADA		FOLHA ÚNICA
<p>OBJ: Projeto de Desdobro de Terreno conforme lei complementar nº109/2012</p> <p>LOCAL: Rua José Gruninger, Lote 128, Quadra L, n.1612 Jardim do Lago - Pirassununga - SP</p> <p>PROP: Sílvia Stela Chiaratto Lopes</p> <p>CADASTRO: 6887.53.012.001.00.0</p>		
<p>SITUAÇÃO Nº 128</p>	<p>DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO PELA PREFEITURA NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO E QUE AS SUAS MEDIDAS NÃO SERÃO LÂNGUAS NA REDE DE ESQUOTA</p> <p><i>Sílvia Stela Chiaratto Lopes</i> Sílvia Stela Chiaratto Lopes</p> <p>AUTOR DO PROJ. E PROP. TERRENO Regione Cimatele INDICADA - CAD 68875-5</p>	
<p>ÁREAS</p> <p>total terreno 345,92m²</p> <p>Área construída 720,85m²</p>		
<p>SITUAÇÃO PRETENDIDA:</p> <p>Terreno A</p> <p>Número 1.945</p> <p>Área terreno 130,90m²</p> <p>Área construída 105,95m²</p> <p>Terreno B</p> <p>Número 1.812</p> <p>Área terreno 215,02m²</p> <p>Área construída 114,90m²</p>		
		<p>DATA fevereiro/2013</p> <p>ANEXO</p>
<p>APROVAÇÕES</p>		
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA</p> <p>ANEXO AO DECRETO Nº 4.975</p> <p>Pirassununga, 4 JUN 2013</p>		

*_*_*_*_*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 4.447, DE 25 DE JUNHO DE 2013 -

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**CAPÍTULO III
DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

**CAPÍTULO IV
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

Art. 4º A Lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

**CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

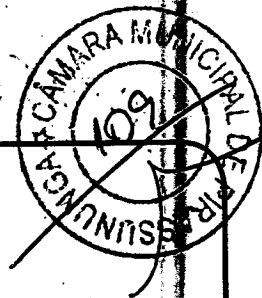
**CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO,
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

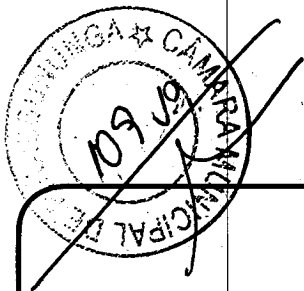
II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

**CAPÍTULO VIII
DOS NOVOS PROJETOS**

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

**CAPÍTULO IX
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

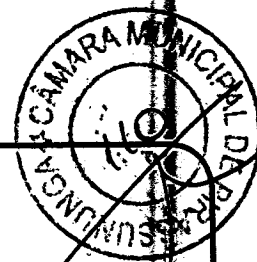
Art. 10 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CAPÍTULO X
DO CONTROLE DE CUSTOS**

Art. 11 Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

**CAPÍTULO XI
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS
JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

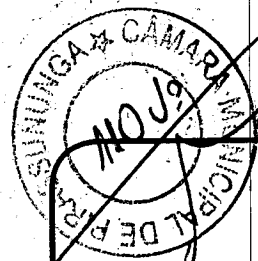
VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

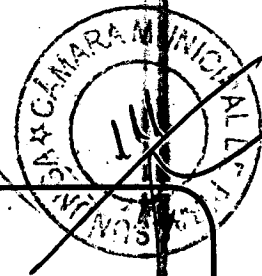
III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 21 Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 22 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2013.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pela Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2014.

Art. 25 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

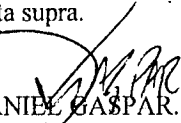
Art. 26 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

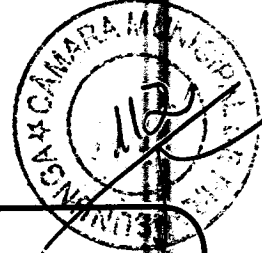
Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 25 de junho de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR,
Secretário Municipal de Administração.
dag



Município de PIRASSUNUNGA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2011 e 2012 em valores correntes: 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

RS milhares

LR.F. art. 4º, § 2º, inciso II

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado	Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	138.648	149.361	161.221	169.570	178.493	187.806
RECEITA TRIBUTÁRIA	27.193	30.485	34.195	36.010	37.839	39.765
Impostos	23.430	26.401	29.535	31.100	32.650	34.300
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	8.323	8.552	10.600	11.200	11.760	12.350
Imposto e/ Transmissão Inter-vivos Bens Imóveis	1.671	1.977	1.850	1.950	2.050	2.160
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	12.339	14.598	16.000	16.800	17.640	18.530
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.097	1.274	1.085	1.150	1.200	1.260
Taxas	3.763	4.084	4.660	4.910	5.184	5.465
Pelo Exercício do Poder de Polícia	842	1.050	1.300	1.365	1.433	1.500
Pela prestação de serviços	2.921	3.034	3.360	3.545	3.756	3.965
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0	0	0	0
Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	3.584	2.641	3.081	3.235	3.405	3.579
Receitas Imobiliárias	186	429	491	510	536	563
Receitas de Valores Mobiliários	3.275	2.109	2.500	2.625	2.760	2.900
Demais Receitas Patrimoniais	123	103	90	100	109	116
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de serviços	13.526	16.759	18.200	19.462	20.812	22.255
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	102.508	111.655	118.704	124.420	130.671	137.154
Transferências da União	35.014	37.467	38.646	40.575	42.605	44.735
Fundo de Participação dos Municípios	22.315	22.965	24.000	25.200	26.460	27.780
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	134	189	189	198	208	220
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	12.565	14.313	14.457	15.177	15.937	16.735
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	228	241	254	267	280	294
Transferências do SUS	8.225	9.856	9.600	10.080	10.584	11.113
Transferência do Salário-educação (FNDE)	2.207	2.494	2.800	2.940	3.087	3.240
Demais Transferências do FNDE	915	1.003	1.050	1.100	1.155	1.215
Transferências do FNAS	403	337	353	370	390	410
Demais Transferências da União	587	382	400	420	441	463
Transferências dos Estados	47.873	52.768	56.570	59.152	62.114	65.196
Cota-parte do Imp.º Circulação de Merc. e Serv.	38.415	42.498	45.000	47.000	49.350	51.800
Cota-parte do Imp.º Veículos Automotores	8.878	9.793	11.000	11.550	12.130	12.730
Cota-parte do Imp.º Prod.Industr./Exportações	334	335	350	370	390	410
Transferência Financeira da CIDE	201	104	180	190	200	210
Demais Transferências dos Estados	45	38	40	42	44	46
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	17.790	19.284	21.000	22.050	23.200	24.360
Transferências de Instituições Privadas	53	87	92	97	102	107
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	14	44	46	48	50	52
Transferências de Convênios	1.764	2.005	2.350	2.498	2.600	2.704
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	6.252	3.023	3.200	3.360	3.530	3.700
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	14.415	15.200	16.159	16.917	17.764	18.647
RECEITAS DE CAPITAL	1.946	6.706	3.878	4.096	4.211	4.326
Operações de crédito	1.517	82	100	100	100	100
ALIENAÇÃO DE BENS	48	24	25	26	27	28
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	48	24	25	26	27	28
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	0	6.359	3.500	3.700	3.800	3.900
Outras receitas de capital	381	241	253	270	284	298
Total geral das receitas	140.594	156.065	165.099	173.666	182.704	192.132
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

* FONTE: CN - SIFPM* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06
ML00 Receita - Conas LTDA - www.conas.com.br



Imprensa Oficial do Município



Município de PIRASSUNUNGA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2011	Empenhado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
DESPESAS CORRENTES	118.690	132.702	139.748	147.015	155.772	164.900
1 Pessoal e Encargos Sociais	58.272	69.721	74.693	79.925	86.175	92.669
2 Juros e Encargos da Dívida	205	197	205	219	234	251
3 Outras Despesas Correntes	60.213	62.784	64.850	66.871	69.363	71.980
DESPESAS DE CAPITAL	23.561	23.516	25.346	26.646	26.927	27.227
4 Investimentos	22.790	22.425	24.389	25.660	25.910	26.180
5 Inversões Financeiras	0	47	47	47	47	47
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	47	47	47	47	47
6 Amortização da Dívida	771	1.044	910	939	970	1.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	5	5	5	5
Para suplementações	0	0	5	5	5	5
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	142.251	156.218	165.099	173.666	182.704	192.132
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIPPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

MLDO Despesa - Conas LTDA - www.conas.com.br

Município de PIRASSUNUNGA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

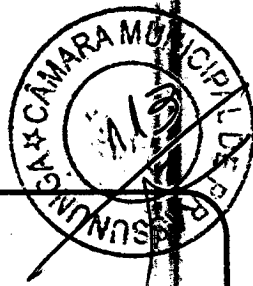
R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.441	11.065	10.046	9.840	9.650	9.485
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	7.352	6.598	6.046	5.840	5.650	5.485
Precatórios posteriores a 5.5.2000	4.089	4.467	4.000	4.000	4.000	4.000
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	0	0	0	0	0	0
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - INSS	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	23.048	24.632	22.215	23.216	24.217	25.218
Ativo Disponível	27.141	27.416	25.000	26.000	27.000	28.000
Haveres financeiros	218	216	215	216	217	218
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	218	216	215	216	217	218
(-) Restos a Pagar processados	4.311	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-11.607	-13.567	-12.169	-13.376	-14.567	-15.733
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-11.607	-13.567	-12.169	-13.376	-14.567	-15.733

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-1.207	-1.191	-1.166
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	-1.960	1.398	-1.265	-1.304	-1.334

*FONTE: CN - SIPPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

MLDO Dívida - Conas LTDA - www.conas.com.br



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2014

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	4.000	Redução das Horas Extras	4.000
Total	4.000	Total	4.000

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais . Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

Fontes e notas explicativas:

MLDO AMF - Riscos Fiscais - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2014			2015			2016		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (b) / (a) x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB (c) / (b) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB (d) / (c) x 100
Receita total	182.019	173.666	0,0106	200.109	182.704	0,0108	219.904	192.132	0,0110
Receitas primárias (I)	179.136	170.919	0,0104	196.947	179.817	0,0106	216.439	189.104	0,0108
Despesa Total	182.019	173.666	0,0106	200.109	182.704	0,0108	219.904	192.132	0,0110
Despesas primárias (II)	180.805	172.508	0,0105	198.790	181.500	0,0107	218.473	190.881	0,0109
Resultado primário (III)=(I-II)	-1.669	-1.593	-0,0001	-1.843	-1.683	-0,0001	-2.033	-1.777	-0,0001
Resultado Nominal	-1.269	-1.207	-0,0001	-1.304	-1.191	-0,0001	-1.334	-1.166	-0,0001
Dívida pública consolidada	10.311	9.840	0,0006	10.565	9.650	0,0006	10.856	9.485	0,0005
Dívida consolidada líquida	-14.019	-13.376	-0,0008	-15.954	-14.567	-0,0009	-18.007	-15.733	-0,0009
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais . Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 25-Jun-2013 e hora de emissão 09:06

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2014.

MLDO Tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2014

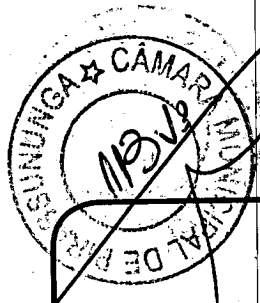
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	176.286	0,0121	156.069	0,0107	-20.217	-11,4683
Receita Primária (I)	176.166	0,0121	153.878	0,0105	-22.288	-12,6517
Despesa Total	174.204	0,0120	156.218	0,0107	-17.986	-10,3247
Despesa Primária (II)	174.014	0,0119	154.977	0,0106	-19.037	-10,9399
Resultado Primário (III)=(I-II)	2.152	0,0001	-1.099	0,0000	-3.251	-151,0688
Resultado Nominal	12.060	0,0008	-1.960	-0,0001	-14.020	-116,2521
Dívida Pública Consolidada	11.176	0,0008	11.065	0,0007	-111	-0,9932
Dívida Consolidada Líquida	-11.871	-0,0008	-13.567	-0,0009	-1.696	0,0014

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais . Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

MLDO Tabela 2 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Imprensa Oficial do Município

Município de PIRASSUNUNGA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RS milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita total	136.672	161.036	17,83	160.796	-0,15	182.019	13,20	200.109	9,94	219.904	9,89	
Receitas primárias (I)	136.672	161.036	17,83	160.796	-0,15	179.136	11,41	196.947	9,94	216.439	9,90	
Despesa total	174.841	158.954	17,89	160.796	1,16	182.019	13,20	200.109	9,94	219.904	9,89	
Despesas primárias (II)	134.841	158.954	17,88	160.796	1,16	180.805	13,44	198.790	9,95	218.473	9,90	
Resultado primário (III)=(I-II)	1.831	2.082	13,71	0	0,00	-1.669	0,00	-1.843	10,43	-2.034	10,36	
Resultado Nominal	12.060	12.060	0,00	-1.732	-114,36	-1.265	-26,96	-1.104	1,08	-1.334	2,30	
Dívida pública consolidada	8.826	8.926	0,00	11.445	28,22	10.313	-9,89	10.569	2,48	10.856	2,72	
Dívida pública líquida	-14.121	-14.121	0,00	-15.073	6,45	-14.019	-6,75	-15.954	13,80	-18.007	12,87	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita total	153.041	171.084	11,79	160.796	-6,01	173.666	8,00	182.704	5,20	192.132	5,16	
Receitas primárias (I)	153.041	171.084	11,79	160.796	-6,01	170.915	6,29	179.817	5,21	189.104	5,16	
Despesa total	150.990	168.872	11,84	160.796	-4,78	173.666	8,00	182.704	5,20	192.132	5,16	
Despesas primárias (II)	150.990	168.872	11,84	160.796	-4,78	172.508	7,38	181.500	5,21	190.881	5,17	
Resultado primário (III)=(I-II)	2.051	2.212	7,85	0	0,00	-1.593	0,00	-1.693	5,65	-1.777	5,59	
Resultado Nominal	11.404	12.812	5,12	1.732	113,52	-1.207	-10,31	-1.191	-1,31	-1.166	-2,10	
Dívida pública consolidada	9.995	9.482	-5,13	11.445	20,70	9.840	-14,02	9.650	-1,93	9.485	-1,71	
Dívida pública líquida	-15.812	-15.002	-5,12	-15.033	0,21	-13.376	-11,02	-14.567	8,90	-15.733	8,00	

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE. Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

MUNDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de PIRASSUNUNGA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RS milhares

Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	137.116	100,00	129.129	100,00	111.871	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	137.116	100,00	129.129	100,00	111.871	100,00

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE. Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

MUNDO Tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de PIRASSUNUNGA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2014

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RS milhares

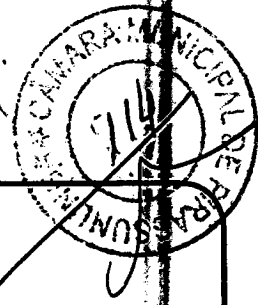
Receitas Realizadas	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	24	47	25
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	24	47	25

Despesas Executadas	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.803	1.858	2.029
DESPESAS DE CAPITAL	2.803	1.858	1.069
Investimentos	2.401	1.471	627
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	402	387	442
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	960
Regime Geral de Previdência Social	0	0	960
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2012	2011	2010
Saldo do Exercício Anterior			6.224
VALOR (III)	-370	2.409	4.220

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE. Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

MUNDO Tabela 5 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	0	0	0

Despesas	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	0	0	0

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para RPPS			
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

* FONTE: CN - RPPM* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE. Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

MILDO Tabela 6 - Conam LTDA www.conam.com.br

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MILDO Tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

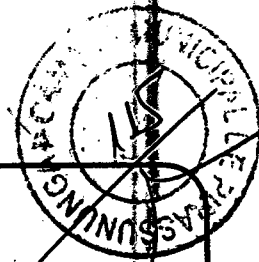


Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

AMF Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex. ant.)+(c)
2012	-----	-----	-----	0
2013			-	0
2014			-	0
2015			-	0
2016			-	0
2017			-	0
2018			-	0
2019			-	0
2020			-	0
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0
2051			-	0
2052			-	0
2053			-	0
2054			-	0

M200 tabela 6.1 Conas LTDA - www.conas.com.br



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d) = (d ex. ant.) + (c)
2055			-	0
2056			-	0
2057			-	0
2058			-	0
2059			-	0
2060			-	0
2061			-	0
2062			-	0
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082			-	0
2083			-	0
2084			-	0
2085			-	0
2086			-	0
2087			-	0

*PONTX: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE. Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

Modelo Tabela 6.1 - Conar LTDA - www.conar.com.br



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (GRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MDO Tabela 6.1 - Conan LTDA - www.conan.com.br

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2014

AMF - Demonstrativo 7 (GRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
IPTU	ISENÇÃO	Aposentados e Pensionistas-Lei 2110/1990 e 2126/90	5	5	5	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	ISENÇÃO	Portadores de defici Li 2524/93 Dec 2673/02	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	ISENÇÃO	Ex Combatentes da 2ª Guerra Lei 1466/1981	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	ISENÇÃO	Constr Residenciais até 70 m2 Lei Compl 81/07	12	12	12	Crescimento Vegetativo do IPTU
TAXA DE LICENÇA	ISENÇÃO	TX Fiscal Licença com ambulantes p Deficientes e Sexagenário	2	2	2	Crescimento Vegetativo
TAXA DE FISCALIZAÇÃO	ISENÇÃO	Licença p execução de Obras Constr Civil e similares-Lei 81	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
TAXA DE FISCALIZAÇÃO	ISENÇÃO	Constr Barracoes dest a guarda de mat de obraeic p pref	2	2	2	Crescimento Vegetativo
TAXA DE FISCALIZAÇÃO	ISENÇÃO	Constr até 70m2 casa pop Lei 81/07	3	3	3	Crescimento Vegetativo

MDO Tabela 7 - Conan LTDA - www.conan.com.br



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2014

AMP - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
IPTU	ISENÇÃO	Post Defic Física Lei 81/07 art 126	5	5	5	Crescimento Vegetativo
IPTU	ISENÇÃO	Ent Benef utilidade Publica Lei	10	10	10	Crescimento Vegetativo
IPTU	ISENÇÃO	Instituição de Novas Empresas-Lei Compl 76/07-PRODEP	300	300	300	Crescimento Vegetativo
IRSN	ISENÇÃO	Instituição Novas Empresas-Lei Compl 76/07-PRODEP	100	100	100	Crescimento Vegetativo
TAXA DE ARRILAMENTO	ISENÇÃO	Ativos de Velhice Ent Decl Utilidade Publica	10	10	10	Crescimento Vegetativo
TAXA DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR	ISENÇÃO	Entidades Dec utilidade Publica	10	10	10	Crescimento Vegetativo
TOTAL			465	465	465	

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-Jun-2013 e hora de emissão 09:06

Fontes e notas explicativas:

MID0 tabela 7 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2014

AMP - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente de Receita	7.217
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	16.917
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-9.700
Redução Permanente de Despesa (II)	9.700
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-Jun-2013 e hora de emissão 09:06

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-Jun-2013 e hora de emissão 09:06

MID0 tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator - (2013 = 1.0000)
2011	6.64	0.8930409
2012	5.40	0.9412651
2013	6.24	1
2014	4.81	1.0481
2015	4.50	1.0952645
2016	4.50	1.1445514

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

R\$ milhares

PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2011	1.535.581.744	1.371.337.303
2012	1.548.171.442	1.457.239.747
2013	1.597.712.995	1.597.712.995
2014	1.645.644.385	1.724.799.880
2015	1.695.013.717	1.856.488.351
2016	1.745.864.132	1.998.231.237

Metodologia de Cálculo:

a) As taxas de inflação de 2011 e 2012 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2013 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, compatíveis com as expectativas do Governo Federal. Para 2014 a 2016 considerou-se as metas atuais de inflação utilizadas pelo CMN, de 4,5% (centro da meta), medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA.

b) PIB Nacional de 2011 e 2012 (valores correntes) obtido junto ao IBGE.

Para os demais anos empregou-se um crescimento real de 3,2% em 2013 e de 3,0% em cada um dos anos de 2014 a 2016.

c) PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente a 2010, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 33,10% (PIB-pm São Paulo Valor Corrente de R\$ 1.247.596.000 mil / PIB-pm Nacional Valor Corrente de R\$ 3.770.085.000 mil).